SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
PUBLICIDADE 1
CONVOCAÇÕES 6
PORTARIAS 8
NOTIFICAÇÕES 19
ATOS OFICIAIS 21
DECRETOS 22
LEIS 24
LICITAÇÕES E CONTRATOS 30
PODER LEGISLATIVO 32
PORTARIAS 32
DECRETOS 33
ATOS OFICIAIS 35
ATAS 37
SÃO ROQUE PREV. 45
PUBLICIDADE 45

PODER EXECUTIVO

PUBLICIDADE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 03(três) de julho de 2024, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 125/2024 contra a empresa 43.706.220 KAUAN GUSTAVO VARGEM, CNPJ 43.706.220/0001-48, instalada na RUA SETE DE SETEMBRO, Nº150, CENTRO, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), por descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção a saúde, em específico, por descumprir parcialmente a notificação de 17 de novembro de 2023, registrada sob a ficha de procedimento nº01.002246/23, impondo-lhe a penalidade de MULTA no valor R$ 616,74 (seiscentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), disposta no artigo 112, inciso III, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10(dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando público que, em 26(vinte e seis) de junho de 2024, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº142/2024 contra a empresa COMUNIDADE TEOLÓGICA AMOR E VERDADE, CNPJ 02.790.552/0002-57, instalada na RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 53, Nº 459, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XIX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), por transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde, especificamente, por transgredir *a RDC nº29, de 30 junho de 2011, artigo 12 - "As instituições devem manter as instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza", e por transgredir a RDC nº63, de 15 de novembro de 2011, artigo 30 – "O serviço de saúde deve possuir equipe multiprofissional dimensionada de acordo com seu perfil de demanda"(evidenciada a falta de recursos humanos)*, sujeitando-lhe às penalidades cabíveis em lei, de acordo com o disposto nos artigos 110, 112 e 122, XIX, do referido Código Sanitário(lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando público que, em 26(vinte e seis) de junho de 2024, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº079/2024 contra a empresa CENTRO TERAPÊUTICO TEOLOGIA AMOR E VERDADE, CNPJ 02.790.552/0002-57, instalada na RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 53, Nº 459, MAYLASKY, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), por descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção a saúde, em específico, por descumprir parcialmente notificação datada de 12/04/2023, Ficha de Procedimento nº01.000740/23, sujeitando-lhe às penalidades cabíveis em lei, de acordo com o disposto nos artigos 110, 112 e 122, XX, do referido Código Sanitário(lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando público que, em 27(vinte e sete) de junho de 2024, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº080/2024 contra a empresa CENTRO

TERAPÊUTICO TEOLOGIA AMOR E VERDADE, CNPJ 02.790.552/0002-57, instalada na RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 53, Nº 459, MAYLASKY, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), por descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção a saúde, em específico, por descumprir parcialmente notificação datada de 12/04/2023, Ficha de Procedimento nº01.000740/23, e atividade licenciada/liberada no LTA nº015/2021, deferido em 05/10/2022(CNAE 8711-5/03), sujeitando-lhe às penalidades cabíveis em lei, de acordo com o disposto nos artigos 110, 112 e 122, XX, do referido Código Sanitário(lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando público que, em 27(vinte e sete) de junho de 2024, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº143/2024 contra a empresa COMUNIDADE TEOLÓGICA AMOR E VERDADE, CNPJ 02.790.552/0002-57, instalada na RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 53, Nº 459, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XIX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), por transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde, especificamente, por transgredir *a RDC nº29, de 30 junho de 2011, artigo 12 - "As instituições devem manter as instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza", e por transgredir a RDC nº63, de 15 de novembro de 2011, artigo 4º, Inciso I - "Garantia da qualidade: totalidade das ações sistemáticas necessárias para garantir que os serviços prestados estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos, para os fins a que se propõem"*, sujeitando-lhe às penalidades cabíveis em lei, de acordo com o disposto nos artigos 110, 112 e 122, XIX, do referido Código Sanitário(lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 02(dois) de julho de 2024, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 138/2024 contra a empresa REINALDO ROQUE DELLA DEA JUNIOR, CNPJ 32.292.147/0001-99, instalada na RUA SANTA QUITÉRIA, Nº624, VILA IRENE, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), por descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção a saúde(descumprimento a todos os itens notificados em 03/05/2023, conforme registro na Ficha de procedimentos nº01.000825/23, impondo-lhe a penalidade de ADVERTÊNCIA, disposta no artigo 112, inciso I, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 02(dois) de julho de 2024, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 100/2024 contra a empresa ILDEVAN OLIVEIRA ROCHA DA SILVA, CNPJ 17.515.100/0001-53, instalada na AVENIDA BERNARDINO DE LUCCA, Nº940, JARDIM CARAMBEÍ, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XIII, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), por

expor à venda ou entregar ao consumo e uso produtos de interesse à saúde que não contenham prazo de validade, data de fabricação ou prazo de validade expirado, ou apor-lhes novas datas de fabricação e validade posterior ao prazo expirado, impondo-lhe a penalidade de APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS, disposta no artigo 112, inciso IV e VI, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando público que, em em 02(dois) de julho de 2024, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº100/2024 contra a empresa ILDEVAN OLIVEIRA ROCHA DA SILVA, CNPJ 17.515.100/0001-53, instalada na AVENIDA BERNARDINO DE LUCCA, Nº940, JARDIM CARAMBEÍ, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XIII, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), por *expor à venda ou entregar ao consumo e uso produtos de interesse à saúde que não contenham prazo de validade, data de fabricação ou prazo de validade expirado, ou apor-lhes novas datas de fabricação e validade posterior ao prazo expirado*, sujeitando-lhe às penalidades cabíveis em lei, de acordo com o disposto nos artigos 110, 112 e 122, XIII, do referido Código Sanitário(lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando público que, em 02(dois) de julho de 2024, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº144/2024 contra a empresa CLÍNICA TERAPÊUTICA HOPE IS LIFE, CNPJ 25.448.679/0003-79, instalada na RUA BASÍLIO PUNTEL, Nº500, MAILASQUI, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XIX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), por transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde, especificamente, por transgredir *a RDC nº29, de 30 junho de 2011, artigo 18, parágrafo único, ao admitir pessoas cuja situação requeira a prestação de serviços de saúde não disponibilizados pela instituição - L.E.S.V.R.S.(óbito em 29/05/2024), M.A.F.(óbito 14/06/2024) e A.M.O.(óbito em 30/06/2024)*, sujeitando-lhe às penalidades cabíveis em lei, de acordo com o disposto nos artigos 110, 112 e 122, XIX, do referido Código Sanitário(lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 02(dois) de julho de 2024, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 122/2024 contra a empresa N.B.F. LOGÍSTICA, ASSESSORIA, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.095.918/0001-97, instalada na AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº930, CENTRO, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso I, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), por construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimentos de assistência e de interesse à saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes(empresa notificada a solicitar licença sanitária inicial em 06/03/2024 – Ficha de procedimento nº01.000477/24), impondo-lhe a penalidade de MULTA no valor de R$ 1.541,85 (mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), disposta no artigo 112, inciso III, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10(dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando público que, em 02(dois) de julho de 2024, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº123/2024 contra a empresa CLÍNICA TERAPÊUTICA HOPE IS LIFE, CNPJ 25.448.679/0003-79, instalada na RUA BASÍLIO PUNTEL, Nº500, MAILASQUI, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XIX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), por transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde, especificamente, por transgredir *a RDC nº29, de 30 junho de 2011, artigo 18, parágrafo único, ao admitir pessoas cuja situação requeira a prestação de serviços de saúde não disponibilizados pela instituição - L.E.S.V.R.S.(óbito em 29/05/2024), M.A.F.(óbito 14/06/2024) e A.M.O.(óbito em 30/06/2024)*, sujeitando-lhe à penalidade de INTERDIÇÃO PARCIAL DO ESTABELECIMENTO, de acordo com o disposto nos artigos 110, 112, IX, e 122, XIX, do referido Código Sanitário(lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 02(dois) de julho de 2024, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 121/2024 contra a empresa CLÍNICA TERAPÊUTICA HOPE IS LIFE, CNPJ 25.448.679/0003-79, instalada na RUA BASÍLIO PUNTEL, Nº500, MAILASQUI, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XIX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), por transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde, especificamente, por transgredir *a RDC nº29, de 30 junho de 2011 artigo 18, parágrafo único, ao admitir pessoas cuja situação requeira a prestação de serviços de saúde não disponibilizados pela instituição - L.E.S.V.R.S.(óbito em 29/05/2024), M.A.F.(óbito 14/06/2024) e A.M.O.(óbito em 30/06/2024)*, impondo-lhe a penalidade de INTERDIÇÃO PARCIAL DO ESTABELECIMENTO, disposta no artigo 112, inciso IX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10(dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 28(vinte e oito) de junho de 2024, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 124/2024 contra a empresa SERGIO FARIA SAO ROQUE, CNPJ 01.430.793/0001-41, instalada na AVENIDA ARACAI, Nº70, CENTRO, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XIX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), por transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde, em específico, os artigos 8º, 26, 34, 64 e 73, todos da Portaria CVS 05/2013, e item 4.2.6 do Regulamento Técnico aprovado pela RDC 216/2004, impondo-lhe a penalidade de ADVERTÊNCIA, disposta no artigo 112, inciso I, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 28(vinte e oito) de junho de 2024, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 137/2024 contra a empresa MARCOS EMILIANO VITOLO, CNPJ 40.362.454/0001-27, instalada na RUA JOSÉ BENEDITO RODRIGUES, Nº573, SÃO JOÃO NOVO, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XIX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), por transgredir

outras normas legais federais ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde, especificamente, por transgredir *os artigos 68 e 96, inciso VI, da Portaria Estadual CVS 05/2023*, impondo-lhe a penalidade de MULTA no valor R$ 616,74 (seiscentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), disposta no artigo 112, inciso III, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10(dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando público que, em 27(vinte e sete) de junho de 2024, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº131/2024 contra a empresa CATFISH LANCHONETE E PESQUEIRO LTDA, CNPJ 02.681.473/0001-27, instalada na RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 46,5, Nº2/1, JUCA ROCHA, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso I, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), por construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimentos de assistência e de interesse à saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes(Licença Sanitária vencida desde 08/05/2020), sujeitando-lhe às penalidades cabíveis em lei, de acordo com o disposto nos artigos 112 e 122, I, do referido Código Sanitário(lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS

Doadora: M3M Garage Comercio e Locação de Veículos Ltda

Donatária: Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Objeto: Doação de 01 (um) Playground Lúdico para instalação no local denominado “Praça Bauru e área de lazer do Parque Varanguera”

Os bens objetos do Termo de Doação são doados espontaneamente e gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando a Donatária livre de qualquer encargo ou condição, exceto os expressamente previstos na cláusula terceira do Termo de Doação

Departamento de Administração
Divisão de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO: 05/07/2024

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMUNICAÇÃO DE DESISTÊNCIA EM CONVOCAÇÃO DE
CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

Convocados os candidatos abaixo relacionados, os mesmos assinaram desistência dentro do prazo, ficando assim excluídos do referido concurso público e/ou processo seletivo:

NOME	RG	CLASSIF	CARGO/FUNÇÃO	CATEG
Caroline Almeida Wolf Gomes	399711260	69°	Professor de Ensino Fundamental I	CP
Caroline Almeida Wolf Gomes	399711260	46°	Professor de Educação Infantil	CP

Legenda: CP – Concurso

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMUNICAÇÃO DE INAPTIDÃO EM CONVOCAÇÃO DE
CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

Convocado o candidato abaixo relacionado, o mesmo foi considerado inapto no exame admissional, ficando assim excluído do referido concurso público e/ou processo seletivo:

NOME	RG	CLASSIF	CARGO/FUNÇÃO	CATEG
Felipe da Silva Garcia	532620100	19°	Motorista – Edital 11/2023	PS

Legenda: CP – Concurso Público; PS – Processo Seletivo.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÕES DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

Convocamos os candidatos abaixo relacionados para no prazo de 7 (sete) dias, a contar desta publicação, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos. O não comparecimento implicará na exclusão do referido processo, nos termos do Art. 12 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994.

NOME	RG	CLASSIF	CARGO/FUNÇÃO	CATEG
Vanessa Regina Navarro	33790778X	72°	Professor de Ensino Fundamental I	CP
Cristiano Rodrigues dos Santos	438836078	47°	Professor de Educação Infantil	CP

Legenda: CP – Concurso Público; PS – Processo Seletivo.

ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA COMPARECIMENTO EM: 18/07/2024

PONTO FACULTATIVO – DECRETO 10.315/2024: 08/07/2024 E FERIADO REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA DE 1932 – 09/07/2024 - NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS: RUA SÃO PAULO, 966 – TABOÃO – SÃO ROQUE – SP. ATENDIMENTO AO PÚBLICO: SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 09H00 ÀS 15H00 TELEFONE: (11) 4784-8520 / 4784-8535.

AFIXADO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 05/07/2024 A 18/07/2024.

PORTARIAS

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA D.A. 226/2024 De 28 de junho de 2024, BRIAN VIEIRA, Diretor do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.185 de 27 de maio de 2011. RESOLVE, AUTORIZAR a servidora Carla Noggerini Andreoli portador da Cédula de Identidade 35.280.138-4 SSP/ SP ocupante do cargo Conselheiro Tutelar – Cargo Eletivo – Conselho Tutelar, lotado no Conselho Tutelar, a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (B), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº 7.185, de 27 de Maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2027.

PORTARIA D.A. 227/2024 De 28 de junho de 2024, BRIAN VIEIRA, Diretor do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.185 de 27 de maio de 2011. RESOLVE, AUTORIZAR a servidora Edna Valéria Rocha Gouveia portador da Cédula de Identidade 20.045.585-0 SSP/ SP ocupante do cargo Conselheiro Tutelar – Cargo Eletivo – Conselho Tutelar, lotado no Conselho Tutelar, a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (B), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº 7.185, de 27 de Maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2027.

PORTARIA D.A. 228/2024 De 28 de junho de 2024, BRIAN VIEIRA, Diretor do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.185 de 27 de maio de 2011. RESOLVE, AUTORIZAR a servidora Guilhermina Giorni Marques portador da Cédula de Identidade 26.287.767-3 SSP/ SP ocupante do cargo Conselheiro Tutelar – Cargo Eletivo – Conselho Tutelar, lotado no Conselho Tutelar, a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (AB), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº 7.185, de 27 de Maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2027.

PORTARIA D.A. 229/2024 De 28 de junho de 2024, BRIAN VIEIRA, Diretor do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.185 de 27 de maio de 2011. RESOLVE, AUTORIZAR a servidora Lenice Rodrigues de Oliveira portador da Cédula de Identidade 63.880.026 - 2 SSP/ SP ocupante do cargo Conselheiro Tutelar – Cargo Eletivo – Conselho Tutelar, lotado no Conselho Tutelar, a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (B), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data

de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº 7.185, de 27 de Maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2027.

PORTARIA D.A. 230/2024 De 28 de junho de 2024, BRIAN VIEIRA, Diretor do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.185 de 27 de maio de 2011. RESOLVE, AUTORIZAR o servidor Marcos Aurélio Cardoso portador da Cédula de Identidade 28.161.348-5 SSP/ SP ocupante do cargo Conselheiro Tutelar – Cargo Eletivo – Conselho Tutelar, lotado no Conselho Tutelar, a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (B), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº 7.185, de 27 de Maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2027.

PORTARIA D.A. 231/2024 De 04 de julho de 2024, LETICIA DA CRUZ LOPES, Diretora do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.852 de 01 de agosto de 2018. RESOLVE, AUTORIZAR o gozo de Licença Prêmio a que faz jus o servidor abaixo relacionado, nos termos do Art. 63 da lei 2.209 de 01/02/1994, alterado pela lei nº 3.340 de 17/07/2009. LUCILENE APARECIDA GODINHO DE OLIVEIRA, PERÍODO AQUISITIVO 31/01/2016 a 30/01/2021, CERT. 386/2022, QTD DIAS 30, A PARTIR DE 01/08/2024.

PORTARIA D.A. 232/2024 De 04 de julho de 2024, LETICIA DA CRUZ LOPES, Diretora do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.852 de 01 de agosto de 2018. RESOLVE, AUTORIZAR o gozo de Licença Prêmio a que faz jus o servidor abaixo relacionado, nos termos do Art. 63 da lei 2.209 de 01/02/1994, alterado pela lei nº 3.340 de 17/07/2009. ANDREIA ROMANUC ALBUQUERQUE SILVA, PERÍODO AQUISITIVO 02/02/2014 a 01/02/2019, CERT. 118/2019, QTD DIAS 30, A PARTIR DE 22/07/2024.

PORTARIA D.A. 233/2024 De 04 de julho de 2024, LETICIA DA CRUZ LOPES, Diretora do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.852 de 01 de agosto de 2018. RESOLVE, AUTORIZAR o gozo de Licença Prêmio a que faz jus o servidor abaixo relacionado, nos termos do Art. 63 da lei 2.209 de 01/02/1994, alterado pela lei nº 3.340 de 17/07/2009. VIVIANE FREITAS COSTA VALENTE, PERÍODO AQUISITIVO 18/02/2013 a 17/02/2018, CERT. 179/2018, QTD DIAS 30, A PARTIR DE 20/09/2024.

PORTARIA D.A. 234/2024 De 04 de julho de 2024 LETICIA DA CRUZ LOPES, Diretora do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.852 de 01 de agosto de 2018. RESOLVE, AUTORIZAR o gozo de Licença Prêmio a que faz jus o servidor abaixo relacionado, nos termos do Art. 63 da lei 2.209 de 01/02/1994, alterado pela lei nº 3.340 de 17/07/2009. CAROLINA DE GODOY, PERÍODO AQUISITIVO 18/09/2013 a 17/09/2018, CERT. 371/2019, QTD DIAS 30, A PARTIR DE 29/07/2024.

PORTARIA D.A. 235/2024 De 04 de julho de 2024 LETICIA DA CRUZ LOPES, Diretora do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.852 de 01 de agosto de 2018. RESOLVE, AUTORIZAR o gozo de Licença Prêmio a que faz jus o servidor abaixo relacionado, nos termos do Art. 63 da lei 2.209 de 01/02/1994, alterado pela lei nº 3.340 de 17/07/2009. JULIANA BATISTA ALVES DE

OLIVEIRA, PERÍODO AQUISITIVO 18/11/2014 a 17/11/2019, CERT. 008/2020, QTD DIAS 30, A PARTIR DE 22/08/2024.

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SENHOR PREFEITO

PORTARIA N.º 665/2024, De 25 de Junho de 2024, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º ALTERAR, a jornada de trabalho da servidora ELIANE VENANCIO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 28.045.232-3, ocupante do cargo efetivo de Dentista, de 27 para 30 horas semanais, nos termos do artigo 8º, da lei 2.249/1994, consoante protocolo de assuntos de RH nº 14.122/2024. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos. a partir de 02 de maio de 2024. Marcos Augusto Issa Henrique de Araújo, Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 667/2024, De 25 de Junho de 2024, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º ALTERAR, a jornada de trabalho do servidor FABIO KANEKO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.787.782-5, ocupante do cargo efetivo de Odontólogo, lotado no Departamento de Saúde, de 24 para 15 horas semanais, nos termos do artigo 9º, da lei 2.249/1994, consoante ao protocolo de assuntos de rh nº 14.440/2024. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos. a partir de 02 de maio de 2024. Marcos Augusto Issa Henrique de Araújo, Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 674/2024, De 26 de Junho de 2024, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: AUTORIZAR, a partir de 01 de agosto de 2023, a concessão do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, conforme estabelece o artigo 192 da CLT, à servidora TELMA LELIS NOGUEIRA GARCIA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.510.550-0, Psicólogo, por exposição a agentes químicos no desempenho de suas funções junto ao Departamento de Bem-Estar Social - DB. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 694/2024, De 27 de Junho de 2024, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 16 de julho de 2024, CRISTIANA FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 34.474.483-8, para exercer em estágio probatório, o cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, nível VII, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e alterações posteriores, tendo em vista a sua aprovação no concurso público n.º 15/2022 em 36º lugar. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 695/2024, De 27 de Junho de 2024, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: EXONERAR, a partir de 1º de julho de 2024, MATEUS TARABORELI FOINA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 50.115.766-9, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Indústria, Comércio e Serviços - DIC, do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer - DT, a seu próprio pedido. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 696/2024, De 27 de Junho de 2024, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas, atribuições legais, RESOLVE: EXONERAR, a partir de 1º de julho de 2024, DANIELE MASSAD, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 46.988.532-4, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço de Enfermagem, da Divisão Médica - DME, do Departamento de Saúde - DS, a seu próprio pedido. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 697/2024, De 28 de Junho de 2024, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 01 de julho de 2024, DANIELE MASSAD, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 46.988.532-4, para exercer em estágio probatório, o cargo de ENFERMEIRO, nível IX, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e alterações posteriores, tendo em vista a sua aprovação no concurso público n.º 02/2024 em 4º lugar. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 698/2024, De 28 de Junho de 2024, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 01 de julho de 2024, CAMILA ALVES DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 47.068.686-8, para exercer em estágio probatório, o cargo de ENFERMEIRO, nível IX, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e alterações posteriores, tendo em vista a sua aprovação no concurso público n.º 02/2024 em 1º lugar (NNA). Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 699/2024, De 28 de Junho de 2024, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas, atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 01 de julho de 2024, MOISÉS CORREA DE CAMPOS FILHO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35.280.130-x, para exercer em estágio probatório, o cargo de PRÁTICO DE SERVIÇOS, nível III, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e alterações posteriores, tendo em vista a sua aprovação no concurso público n.º 17/2023 em 2º lugar. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 700/2024, De 28 de Junho de 2024, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 01 de julho de 2024, RODRIGO PEREIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.675.095-5, para exercer em estágio probatório, o cargo de SEPULTADOR, nível III, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e alterações posteriores, tendo em vista a sua aprovação no concurso público n.º 17/2023 em 1º lugar. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 701/2024, De 28 de Junho de 2024, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 01 de julho de 2024, SIDINEI ADRIANO MOREIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33.602.627-4, para exercer em estágio probatório, o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, nível I, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e alterações posteriores, tendo em vista a sua aprovação no concurso público n.º 17/2023 em 1º lugar. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 702/2024, De 28 de Junho de 2024, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 01 de julho de 2024, SIMONE DOS SANTOS VITALINO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 41.589.617-4, para exercer em estágio probatório, o cargo de ENFERMEIRO, nível IX, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e alterações posteriores, tendo em vista a sua aprovação no concurso público n.º 02/2024 em 3º lugar. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 703/2024, De 28 de Junho de 2024, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas, atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de

01 de julho de 2024, SIMEAO PEREIRA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33.789.218-0, para exercer em estágio probatório, o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, nível VII, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e alterações posteriores, tendo em vista a sua aprovação no concurso público n.º 02/2024 em 1º lugar. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 704/2024, De 28 de Junho de 2024, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 01 de julho de 2024, ELAINE BRAZ RODRIGUES MORAES, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 44.643.732-3, para exercer em estágio probatório, o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, nível VII, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e alterações posteriores, tendo em vista a sua aprovação no concurso público n.º 02/2024 em 3º lugar. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo. Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 705/2024 De 28 de Junho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO , Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: AFASTAR, a partir do dia 06 de julho de 2024, do Serviço Público Municipal, o servidor CELSO ANTÔNIO DOMINGUES, portador da Cédula de Identidade nº 22.406.681, Inspetor da Guarda Civil Municipal, lotado na Guarda Civil Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, para concorrer às eleições do próximo pleito eleitoral, consoante protocolo de assuntos de RH n.º 22.890/2024. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 706/2024 De 28 de Junho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: EXONERAR, a partir de 01 de julho de 2024, LEILA CRISTINA CONSTANTINO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 28.951.880-5, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço Administrativo de Fiscalização Imobiliária, da Divisão de Rendas - DRE, do Departamento de Finanças - DF. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 707/2024 De 28 de Junho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 01 de julho de 2024, PEDRO SERGIO GRANDO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.783.317, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço Administrativo de Fiscalização Imobiliária, da Divisão de Rendas - DRE, do Departamento de Finanças - DF, constante no anexo XII, da Lei 2.208, de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 708/2024 De 28 de Junho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: AFASTAR, a partir do dia 06 de julho de 2024, do Serviço Público Municipal, o servidor FRANCISCO CARLOS DE ASSIS, portador da Cédula de Identidade nº 36.750.187-9, Motorista, lotado no Departamento de Saúde, sem prejuízo de seus vencimentos, para concorrer às eleições do próximo pleito eleitoral, consoante protocolo de assuntos de RH n.º 22.963/2024. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 709/2024 De 01 de Julho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO , Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR a servidora SIMONI CARMARGO ROCHA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 25.583.131-6, Diretora do Departamento de Saúde - DS, como gestora e, a servidora CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 34.337.900-4, Chefe de Serviço de Enfermagem, como fiscal, do contrato administrativo nº

058/2024, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 030/2024. § 1º As competências do gestor estão definidas no Decreto Municipal n.º 10.235 de 2024, artigo 2º, inciso XII. § 2º As competências do fiscal estão definidas no Decreto Municipal n.º 10.235 de 2024, artigo 11. Art. 2º O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada para locação de veículo "tipo van" adaptado para uso como ambulância. Art. 3º A empresa contratada é a Serviços de Emergências Médicas São Paulo - SEMSP - Ltda. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 710/2024 De 01 de Julho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 1º de julho de 2024, JAQUELINE SANTOS RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 46.358.252-4, para exercer em estágio probatório, o cargo de AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, nível III, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e alterações posteriores, tendo em vista a sua aprovação no concurso público n.º 13/2022 em 94º lugar. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 711/2024 De 01 de Julho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO , Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 1º de julho de 2024, MELISSA GIOVANA APARECIDA DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 60.596.288-1, para exercer em estágio probatório, o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, nível VII, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e alterações posteriores, tendo em vista a sua aprovação no concurso público n.º 02/2024 em 5º lugar. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 712/2024 De 01 de Julho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 1º de julho de 2024, OTAIR APARECIDO MARIANO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 43.273.253-6, para exercer em estágio probatório, o cargo de PEDREIRO, nível V, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e alterações posteriores, tendo em vista a sua aprovação no concurso público n.º 17/2023 em 1º lugar. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 713/2024 De 01 de Julho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 1º de julho de 2024, LETÍCIA DIAS DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 47.507.292-3, para exercer em estágio probatório, o cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – LÍNGUA PORTUGUESA, com jornada básica de trabalho de 24 horas semanais, vencimento básico de R$ 26,70 (vinte e seis reais e setenta centavos), a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e suas alterações e Lei 3680/11, tendo em vista sua aprovação no concurso público 10/2022 em 9º lugar. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 714/2024 De 01 de Julho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR a servidora DIRCELENE SEGURA SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 18.239.299.5, Diretora do Departamento de Educação e Cultura - DE, como gestora, e, o servidor VINICIUS DE MEDEIROS PAES, portador da Cédula de Identidade RG n.º 43.997.075-1, Chefe de Divisão, como fiscal, das Atas de Registro de Preços descritas abaixo, oriundas do Pregão Eletrônico n.º 046/2024. I - Atas de Registro de Preços n.º 183/2024 – Empresa: LEC ORGANIZAÇÕES LTDA; II - Atas de Registro de Preços n.º 184/2024 – Empresa: PAULISOM SONORIZAÇÃO LTDA; § 1º As competências do gestor estão definidas no Decreto Municipal n.º 10.235 de 2024,

artigo 2º, inciso XII. § 2º As competências do fiscal estão definidas no Decreto Municipal n.º 10.235 de 2024, artigo 11. Art. 2º O objeto das Atas constantes do art. 1º é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de tendas, palcos, instalação de equipamentos de sonorização e iluminação para realização de eventos realizados pelos Departamentos da Prefeitura. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 715/2024 De 01 de Julho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: EXONERAR, a partir de 1º de julho de 2024, JULIANA CARDOSO DE OLIVEIRA, portadora da Célula de Identidade RG nº 46.363.736-7, do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, do cargo de Agente Fiscal de Tributos, a seu próprio pedido. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 716/2024 De 01 de Julho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 1º de julho de 2024, LUANA PINHEIRO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 53.111.724-8, para exercer em estágio probatório, o cargo de FAXINEIRA, nível I, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e alterações posteriores, tendo em vista a sua aprovação no concurso público n.º 14/2023 em 10º lugar. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 717/2024 De 01 de Julho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 1º de julho de 2024, ADRIANA MARCELINA MENDES, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 39.257.938- 8, para exercer em estágio probatório, o cargo de FAXINEIRA, nível I, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e alterações posteriores, tendo em vista a sua aprovação no concurso público n.º 14/2023 em 11º lugar. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 718/2024 De 01 de Julho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO , Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR a servidora LETÍCIA DA CRUZ LOPES, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 46.337.571-3, Diretora do Departamento de Administração - DA, como gestora, e, a servidora EDICLÉIA BARBOSA LIMA FARIAS, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 28.653.816-7, como fiscal, do contrato administrativo nº 057/2024, oriundo da Dispensa por Limite n.º 39/2024. § 1º As competências do gestor estão definidas no Decreto Municipal n.º 10.235 de 2024, artigo 2º, inciso XII. § 2º As competências do fiscal estão definidas no Decreto Municipal n.º 10.235 de 2024, artigo 11. Art. 2º O objeto do contrato é a contratação de empresa para realização de exame toxicológico do tipo de "larga janela de detecção", que acusem o uso de substâncias entorpecentes ilícitas causadoras de dependência química ou psíquica de qualquer natureza e deverão apresentar resultados negativos para um período mínimo de 90 (noventa dias). Art. 3º A empresa contratada é a ACR – Saúde e Segurança Ocupacional Ltda. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 719/2024 De 01 de Julho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: EXONERAR, a partir de 1º de julho de 2024, DÉBORA CÁSSIA SILVA NEGRÃO DA SILVEIRA MORAES ANDRADE, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 25.297.661-7, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço Técnico de Contabilidade - SECO, da Divisão de

Orçamento e Contabilidade - DOC, do Departamento de Finanças - DF. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 720/2024 De 01 de Julho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 1º de julho de 2024, DÉBORA CÁSSIA SILVA NEGRÃO DA SILVEIRA MORAES ANDRADE, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 25.297.661-7, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço de Saúde, do Serviço de Auditoria e Avaliação - SCAA, da Divisão de Saúde - DSA, do Departamento de Saúde - DS, constante no anexo XII, da Lei 2.208, de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 721/2024 De 01 de Julho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 1º de julho de 2024, JÉSSICA CAROLINE DELFINO DE MORAES, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 43.273.128-3, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço Administrativo - SCAA, da Divisão de Saúde - DSA do Departamento de Saúde - DS, constante no anexo XII, da Lei 2.208, de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 722/2024 De 01 de Julho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO , Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: AFASTAR, a partir do dia 06 de julho de 2024, do Serviço Público Municipal, o servidor RODRIGO DA SILVA SANCHES, portador da Cédula de Identidade RG nº º 34.556.659-2, Agente Comunitário de Saúde, lotado no Departamento de Saúde - DS, sem prejuízo de seus vencimentos, para concorrer às eleições do próximo pleito eleitoral, consoante protocolo de assuntos de RH n.º 22.853/2024. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 724/2024 De 02 de Julho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR a servidora MARINA MENEZES DE MAGALHÃES RIBEIRO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 49.679.379-2, Diretora do Departamento de Obras e Serviços Urbanos - DO, como gestora, e, o servidor MARCOS FELÍCIO DA COSTA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 55.863.613-5, Chefe de Divisão, como fiscal, das Atas de Registro de Preços descritas abaixo, oriundas do Pregão Eletrônico n.º 017/2024. I - Ata de Registro de Preços n.º 187/2024 – Empresa: CASTRO ARANTES QUIMICA INDUSTRIAL LTDA; II - Ata de Registro de Preços n.º 188/2024 – Empresa: MASPEL COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA; III - Ata de Registro de Preços n.º 189/2024 – Empresa: SUPREME COMERCIAL EIRELI. § 1º As competências do gestor estão definidas no Decreto Municipal n.º 10.235 de 2024, artigo 2º, inciso XII. § 2º As competências do fiscal estão definidas no Decreto Municipal n.º 10.235 de 2024, artigo 11. Art. 2º O objeto das Atas constantes do art. 1º é o Registro de Preços para aquisição de tintas, vernizes e materiais diversos para pintura. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 725/2024 De 02 de Julho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída pela portaria n.º 254, de 15 de março de 2023, da seguinte forma: I - Departamento Jurídico: a) Mário César Mattos de Lara; II - Departamento de Finanças: a) Elisangela Mara Castrilla; b) Izabel Nunes Ceccato; III - Departamento de Saúde: a) Daniel Xavier dos Santos; b) Simone Aparecida de Moraes; IV - Departamento de Educação: a) Denys Simões Maciel; V - Departamento de Bem-Estar Social: a) Silvia Cristina de Almas de Alcântara; VI - Departamento de Planejamento e Meio

Ambiente: a) Roselene Aparecida SImões Natarulla. Art. 2º Nos termos do inciso VIII, parágrafo único, do art. 39, da Lei Municipal n.º 2.209/1994, os servidores públicos que compõem a Comissão de Monitoramento e Avaliação farão jus a gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do nível V. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n.º 854/2023. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 727/2024 De 02 de Julho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º O art. 4º da Portaria n.º 55, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4° A Equipe de Apoio das Comissões de Contratação será composta da seguinte forma: I - Jéssica de Souza Amador; II - Evandro Nogueira Kaam; III - Mariana Cristina Madia; IV - Andreia Regina de Lima; V - Vinicius José Camargo Piccirillo; VI - Rogério Salazar da Silva; VII - Giovanna Kelly Idalgo Oliveira; VIII - Umberto Cássio Perone; IX - Silvana Maria Felix Ferreira; X - Rosemeire Dias da Silva." Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n.º 85/2024. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 728/2024 De 02 de Julho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º CONSTITUIR uma Comissão Especial para Gestão do Contrato de Gestão n.° 01/2023 celebrado entre o Município de São Roque e o Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM. § 1° Caberá a Comissão a avaliação mensal do desenvolvimento dos recursos sob gestão da contratada, nos termos da cláusula 4ª, do Contrato de Gestão 01/2023. § 2º A comissão ora constituída será composta pelos seguintes membros: I - Josiane Grinholli; II - Vanessa dos Santos; III - Priscila Mitie Yamamoto; IV - Fabiana Marson; V - Ana Paula Lima Santana; VI - Gisele Aparecida Rodrigues Rosa. Art. 2º Os membros da Comissão farão jus à gratificação de que trata o inciso VIII, do artigo 39, da Lei Municipal nº 2.209/1994, alterada pela Lei Municipal nº 2.310/1996, no valor de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do nível V da tabela de vencimentos da Prefeitura da Estância Turística de São Roque. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n.º 234/2024. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 729/2024 De 02 de Julho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, ELAINE PICCIRILLO SIMÕES DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 23.093.931-4, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço de Enfermagem, da Divisão Médica - DME, do Departamento de Saúde - DS, constante no anexo XII, da Lei 2.208, de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2024. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 730/2024 De 02 de Julho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria 274, de 12 de março de 2024, consoante protocolo 2883/2024, da seguinte forma: Onde se lê: "...a partir de 30 de janeiro de 2024..." Leia-se: "...a partir de 13 de novembro de 2023..." Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 731/2024 De 02 de Julho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: DESIGNAR a servidora CAMILA LÚCIA VAZ, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 42.489.600-X, para substituir o servidor Lucas Silvestre Paula, como Chefe da Divisão de Orçamento e Contabilidade - DOC, do Departamento de Finanças - DF, enquanto durar os efeitos da Portaria 664/2024. MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE

ARAÚJO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

PORTARIA N.º 733/2024 De 02 de Julho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO , Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 2 de julho de 2024, DANIELI CRISTINA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 45.362.331-1, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Indústria, Comércio e Serviços - DIC, do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer - DT, constante no anexo XII, da Lei 2.208, de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 734/2024 De 02 de Julho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO , Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: EXONERAR, a partir de 2 de julho de 2024, LUIZ HENRIQUE DA SILVA SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG n.º 42.986.029-8, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço Técnico, do Serviço de Eventos - SEVE, da Divisão de Eventos Turísticos, Esportivos e de Lazer - DEL, do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer - DT. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 735/2024 De 02 de Julho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO , Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 2 de julho de 2024, LUIZ HENRIQUE DA SILVA SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 42.986.029-8, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Eventos Turísticos, Esportivos e de Lazer - DEL, do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer - DT, constante no anexo XII, da Lei 2.208, de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 736/2024 De 03 de Julho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR a servidora SIMONI CAMARGO ROCHA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 25.583.131-6, Diretora do Departamento de Saúde - DS, como gestora, e, a servidora JÉSSICA RODRIGUES NASCIMENTO MENA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 48.970.009-3, Chefe de Serviço, como fiscal, do Termo de Ciência e Notificação, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 043/2024. § 1º As competências do gestor estão definidas no Decreto Municipal n.º 10.235 de 2024, artigo 2º, inciso XII. § 2º As competências do fiscal estão definidas no Decreto Municipal n.º 10.235 de 2024, artigo 11. Art. 2º O objeto do Termo de Ciência e Notificação é a aquisição de ambulância "tipo A" para atender o Departamento de Saúde. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 737/2024 De 03 de Julho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 4 de julho de 2024, LETÍCIA HELFENSTENS AMARAL, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 50.455.415-3, para exercer em estágio probatório, o cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – ARTE, com jornada básica de trabalho de 24 horas semanais, vencimento básico de R$ 26,70 (vinte e seis reais e setenta centavos), a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94, e suas alterações e a Lei 3680/11, tendo em vista sua aprovação no concurso público 10/2022 em 5º lugar. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 738/2024 De 03 de Julho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 4 de julho de 2024, WILLIAM SILVA MOTTA, portador

da Cédula de Identidade RG n.º 41.871.491-5, para exercer em estágio probatório, o cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – LÍNGUA PORTUGUESA, com jornada básica de trabalho de 24 horas semanais, vencimento básico de R$ 26,70 (vinte e seis reais e setenta centavos), a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94, e suas alterações e a Lei 3680/11, tendo em vista sua aprovação no concurso público 10/2022 em 1º lugar (PCD). Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 739/2024 De 03 de Julho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO , Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 4 de julho de 2024, CAMILA MARIA DE CÁSSIA ARRUDA BORGONOVE, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 47.900.709-3, para exercer em estágio probatório, o cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - I, com jornada básica de trabalho de 30 horas semanais, vencimento básico de R$ 26,70 (vinte e seis reais e setenta centavos), a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94, suas alterações e a Lei 3680/11, tendo em vista sua aprovação no concurso público 10/2022 em 66º lugar. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 740/2024 De 03 de Julho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO , Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 4 de julho de 2024, JULIANA CLARA BUENO BORGES, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 25.879.470-7, para exercer em estágio probatório, o cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I, com jornada básica de trabalho de 30 horas semanais, vencimento básico de R$ 26,70 (vinte e seis reais e setenta centavos), a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94, suas alterações e a Lei 3680/11, tendo em vista sua aprovação no concurso público 10/2022 em 67º lugar. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 741/2024 De 03 de Julho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: REVOGAR a Portaria n.º 11, de 5 de janeiro de 2024, retornando a servidora às atividades de seu cargo efetivo de Escriturária, junto à Prefeitura da Estância Turística de São Roque, a partir de 1º de julho de 2024, consoante ao Protocolo de RH n.º 22.481/2024. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 742/2024 De 03 de Julho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 4 de julho de 2024, EDMILSON GONÇALVES, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21.742.240-8, para exercer em estágio probatório, o cargo de ELETRICISTA, nível V, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e alterações posteriores, tendo em vista a sua aprovação no concurso público n.º 17/2023 em 1º lugar. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 743/2024 De 03 de Julho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 4 de julho de 2024, VALCIR RODRIGUES LUCCA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 42.692.790-4, para exercer em estágio probatório, o cargo de ELETRICISTA DE AUTOS, nível V, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e alterações posteriores, tendo em vista a sua aprovação no concurso público n.º 17/2023 em 1º lugar. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 744/2024 De 03 de Julho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO , Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 4 de julho de 2024, ADRIANO MARTINS GONÇALVES, portador da Cédula de Identidade RG n.º

34.748.263-6, para exercer em estágio probatório, o cargo de PEDREIRO, nível V, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e alterações posteriores, tendo em vista a sua aprovação no concurso público n.º 17/2023 em 2º lugar. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 745/2024 De 03 de Julho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO , Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 4 de julho de 2024, MAX WILBER SANTOS DE BARROS, portador da Cédula de Identidade RG n.º 58.235.378-6, para exercer em estágio probatório, o cargo de SEPULTADOR, nível III, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e alterações posteriores, tendo em vista a sua aprovação no concurso público n.º 17/2023 em 2º lugar. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 746/2024 De 03 de Julho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 10 de julho de 2024, ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 40.767.339-8, para exercer em estágio probatório, o cargo de AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, nível III, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e alterações posteriores, tendo em vista a sua aprovação no concurso público n.º 13/2022 em 95º lugar. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 747/2024 De 04 de Julho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO , Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 4 de julho de 2024, KELLY CRISTINA CARVALHO FIGUEIREDO TENEBRÃO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 43.142.021-X, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado da Secretaria do Gabinete do Prefeito, constante no anexo XII, da Lei 2.208, de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 748/2024 De 04 de Julho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 4 de julho de 2024, LUIZ CARLOS RODRIGUES DO PRADO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.697.378, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço Operacional, do Serviço de Limpeza Pública - SLUP, da Gerência de Serviços - GSO, do Departamento de Obras e Serviços Urbanos - DO, constante no anexo XII, da Lei 2.208, de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 749/2024 De 04 de Julho de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: AUTORIZAR o servidor municipal PEDRO SÉRGIO GRANDO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.783.317, nomeado pela Portaria n.º 707/2024, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço Administrativo, a optar pelos vencimentos de seu cargo efetivo de Escriturário, acrescido de 20% (vinte por cento), conforme faculta o § 2º, do artigo 34, da Lei 2.209/94, alterada pela Lei 2.249/94. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

NOTIFICAÇÕES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO.

Pelo presente Edital, fica a empresa contribuinte **CPA GESTÃO DE CRÉDITO LTDA**,

CNPJ nº 43.085.830/0002-52, com endereço na Rua Rafael Dias Costa, 140 – Loja L340A.1, Dona Catarina, São Roque/SP, cientificada do Auto de Infração de nº 21/2024 RST e Guia de Recolhimento do Auto de Infração para recolher aos cofres públicos:

a importância de R$ 1.541,85 (mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos) , eis que infringiu o disposto do art. 39. § único da Lei Complementar de nº 93/2017, regulamentado pelo artigo 25, § único, do Decreto de nº 8713/2017, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração de nº. 21/2024, conforme dispõe o artigo 42, IV, "b", da Lei Complementar de nº. 93/2017.

A guia para o recolhimento do Auto de Infração e demais documentações citados devem ser retirados na Divisão de Rendas do Município de São Roque (Rua São Paulo, 966, Taboão, São Roque/SP), até a data de vencimento (15 dias), em dias úteis no horário das 9h às 15h.

São Roque, 03 de julho de 2024.

Rebeca de Jesus Silva Giorni
Chefe de Serviço Técnico de Fiscalização
Matrícula – 14.242

EDITAL DE RENOTIFICAÇÃO DA TIAF DE Nº 180/2024

EDITAL DE RENOTIFICAÇÃO DA TIAF DE Nº 180/2024

Pelo presente Edital**,** fica **CPA GESTÃO DE CRÉDITO LTDA**, **CNPJ nº 43.085.830/0002-52**, com endereço na Rua Rafael Dias Costa, 140 – Loja L340A.1, Dona Catarina, São Roque/SP, cientificada da RENOTIFICAÇÃO E TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 180/2024 **, de** Serviços Tomados, para apresentar ao Fisco Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação, os seguintes documentos e elementos necessários, do **período de JANEIRO a DEZEMBRO de 2023**:

LIVRO DIÁRIO;
CRONOGRAMA DE ETAPAS DA IMPLANTAÇÃO DA LOJA;
CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM TERCEIROS (Pessoas Físicas e/ou Jurídicas);
RPA'S - RECIBOS PROVISÓRIO DE AUTÔNOMOS;
NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS TOMADOS;

O não cumprimento da presente NOTIFICAÇÃO, no prazo supramencionado, implicará em multa de 10 (cinco) U.F.M., conforme dispõe o art. 42, IV, b, da Lei Complementar nº 93/2017 (deixar de cumprir as NOTIFICAÇÕES para apresentação de livros e documentos fiscais - reincidente).

São Roque, 03 de julho de 2024.

Rebeca de Jesus Silva Giorni
Chefe de Serviço Técnico de Fiscalização
Matricula – 14.242

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE Nº 19/2024 RST

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE Nº 19/2024 RST.

Pelo presente Edital, fica a empresa contribuinte, CNPJ: 53.569.159/0001-98, com endereço na Rua Rafael Dias Costa, 140 – Loja 216, Dona Catarina, São Roque/SP, cientificada da , Auto de Infração de nº 19/2024 RST e da Guia de Recolhimento do Auto de Infração para recolher aos cofres públicos:

a importância de R$ 1.541,85 (mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos) , eis que infringiu o disposto do art. 39. § único da Lei Complementar de nº 93/2017, regulamentado pelo artigo 25, § único, do Decreto de nº 8713/2017, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração de nº. 19/2024, conforme dispõe o artigo 42, IV, "b", da Lei Complementar de nº.

93/2017.

A guia para o recolhimento Auto de Infração e demais documentações citadas devem ser retiradas na Divisão de Rendas do Município de São Roque (Rua São Paulo, 966, Taboão, São Roque/SP), até a data de vencimento (15 dias), em dias úteis no horário das 9h às 15h.
São Roque, 03 de julho de 2024.

Rebeca de Jesus Silva Giorni
Chefe de Serviço Técnico de Fiscalização
Matrícula – 14.242

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE ISSQN SERVIÇOS TOMADOS E AUTOS DE INFRAÇÃO.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE ISSQN SERVIÇOS TOMADOS E AUTOS DE INFRAÇÃO.

Pelo presente Edital, fica a empresa contribuinte **TREVISAN COMÉRCIO DE SEMI JÓIAS E ACESSÓRIOS LTDA,** CNPJ nº 51.598.089/0001-70, com endereço na Rua Rafael Dias Costa, 140 - Loja 313.1, Dona Catarina, São Roque/SP, cientificada da **Notificação de Lançamento do ISSQN dos Serviços Tomados de Nº. 131/2024, Guia de Recolhimento ISSQN, Auto de Infração de nº 12/2024 MCT, Guia de Recolhimento do Auto de Infração de nº 12/2024 MCT, Auto de Infração de nº 13/2024 MCT, Guia de Recolhimento do Auto de Infração de nº 13/2024 MCT e o Termo de Conclusão de Verificação Fiscal Serviços Tomados** para **recolher aos cofres públicos:**

1) a importância de R$ 6.475,60,70 (seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos) mais acréscimos legais, referente ao ISSQN incidente dos serviços tomados, nos períodos de Agosto, Setembro e Outubro de 2023, com fundamento no artigo 7º da Lei Complementar nº 93/2017, subitem 7.02;

2) a importância de R$ 1.541,85 (mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), eis que infringiu o disposto do art. 39, § único, da Lei Complementar de nº 93/2017, regulamentado pelo artigo 25, § único, do Decreto de nº 8713/2017, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração de nº. 12/2024 MCT, conforme dispõe o artigo 42, IV, "b", da Lei Complementar de nº. 93/2017;

3) a importância de R$ 3.237,80 (três mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), eis que infringiu o disposto do art. 7º, II, da Lei Complementar de nº. 93/2017, combinado com o artigo 32º, do Decreto nº 8713/2017, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração de nº. 13/2024 MCT, conforme dispõe o artigo 42, V, "a", da Lei Complementar de nº. 93/2017;

A guia para o recolhimento do ISSQN, Auto de Infração e demais documentações citados devem ser retiradas na Divisão de Rendas da Prefeitura (Rua São Paulo, 966, Taboão, São Roque/SP), até a data de vencimento (15 dias), em dias úteis no horário das 9h às 15h.

São Roque, 05 de julho de 2024.

Rebeca de Jesus Silva Giorni
Chefe de Serviço Técnico de Fiscalização
Matrícula – 14.242

ATOS OFICIAIS

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A Diretora do Departamento de Educação e Cultura, com base no artigo 153 da Lei Orgânica do Município de São Roque, expede os seguintes Atos Decisórios:

ATO DECISÓRIO Nº 333/2024 - ANA PAULA ROLIM PRESTES, RG 12.999.600-2, PEF II na EMEF "Tetsu Chinone", da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumulou com PEB III na EMEF "Dr. Celso Charuri", em Araçoiaba da Serra/SP. **Decisão: Acumulação ilegal no período de 04 à 18/03/2024. Exoneração junto à Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, a partir de 19/03/2024.**

ATO DECISÓRIO Nº 334/2024 - LILIAN MESQUITA GOMES, RG 30.721.286-5, PEF II - Adjunto na EMEF "Tetsu Chinone", da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB II na EM. "Prof.ª Thereza Caramante Chesine", em Mairinque/SP. **Decisão: Acumulação legal.**

ATO DECISÓRIO Nº 335/2024 - MATHEUS AUGUSTO MOREIRA RIGUETTI, RG 41.809.450-0, PEF II na EMEF "Tetsu Chinone", da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB II na EMEF "Antonieta Chaves Cintra Gordinho", em Araçariguama/SP. **Decisão: Acumulação legal.**

ATO DECISÓRIO Nº 336/2024 - RENEÊ DOS SANTOS RODRIGUES, RG 35.010.838-9, PEI –

Adjunto na EMEIF “Prof. Joaquim da Silveira Santos”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB-I na EM "Benedito Rocha", em Vargem Grande Paulista/SP. **Decisão: Acumulação legal.**

ATO DECISÓRIO Nº 337/2024 - GISLEINE LOPES MELLO, RG 33.861.720-6, PEI – Adjunto na CMEI “Amasília Ribeiro Lopes”, acumula com PEF I na EMEF “Prof.ª Olga de Toledo Farias”, ambas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque. **Decisão: Acumulação legal.**

ATO DECISÓRIO Nº 338/2024 - MARIA APARECIDA DE RAMOS, RG 12.976.846, PEF I na EMEF “Roque Verani”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEI na EM Prof.ª “Silvia Helena Garcia Martins”, em Mairinque/SP. **Decisão: Acumulação legal.**

ATO DECISÓRIO Nº 339/2024 - ÉDILA JAQUELINE SILVA, RG 19.806.156-0, Vice Diretor de Escola de Educação Básica na EMEI “Prof.ª Aparecida Leite Dias”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com Professor I aposentada COTIAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cotia/SP. **Decisão: Acumulação legal.**

ATO DECISÓRIO Nº 340/2024 - CLAUDIA APARECIDA SILVÉRIO, RG 21.647.259-3, PEF I na EMEF “Distrito de Maylasky”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEF I – Adjunto na mesma Unidade Escolar. **Decisão: Acumulação legal.**

DECRETOS

DECRETOS

DECRETO N.º 10.329
De 26 de junho de 2024
Dispõe sobre a composição do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara” e dá outras providencias.
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Unidade de Conservação – SNUC – Lei nº 9.985/2000, artigo 29, que estabelece a criação de um Conselho Consultivo para as Unidades de Conservação de Proteção Integral;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 4.340/2002, artigo 17, que regulamenta a criação de Conselhos Consultivos para Unidades de Conservação; e
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5053/2019, artigo 1º, que estabelece a atuação participativa e democrática do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação, em sintonia com os órgãos Gestores Municipais do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente,
DECRETA:
Art. 1º Nos termos da Lei 5.053, de 20 de novembro de 2019, fica composto o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara” com os seguintes membros:
I – 05 representantes do Poder Público:
a) 02 representantes do Poder Público Executivo Municipal:
1. Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti – Titular;
1.1 Victor Augusto Soares de Oliveira - Suplente;
2. Giovanna Kelly Idalgo Oliveira - Titular;
2.2 Yuri Barioni Kikugawa – Suplente.
b) 01 representante do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia São Paulo – Campus São Roque:
1. Glória Cristina Marques C. Miyazawa – Titular;
1.1 Rafael Fabrício de Oliveira – Suplente.
c) 01 representante do Poder Público Estadual:
1. João Paulo Piton Sinatura – Titular;
1.1 Amanda Luiza Vasconcelos Gonzaga - Suplente.
d) 01 representante do Poder Legislativo Municipal:
1. Carlos Alberto Oriano Duro – Titular;
1.1 Acácia Haak Alves – Suplente.
II – 05 (cinco) representantes dos segmentos civis de São Roque:
a) Instituto Brasileiro da Juventude Ecológica – IBRAJE:
1. Oswaldo Lúcio Marcelino – Titular;
1.1 Guilherme Augusto Giorni - Suplente;
b) Fundação Florestal:
1. Waldnir Gomes Moreira – Titular;
1.1 Kátia Bastos Florindo – Suplente;
c) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente -

COMDEMA;
1. Ari Medina Santiago – Titular;
1.1 Taddeo Gallo Júnior – Suplente;
d) Associação das Indústrias de São Roque, Araçariguama, Alumínio e Mairinque:
1. Élvio Luiz Lorieri – Titular;
1.1 William Curaça de Sousa – Suplente;
e) Sindicato Rural de São Roque:
1. Paulo Aldumaro Sabbatini – Titular;
1.1 Evandro José Sanches – Suplente.
Art. 2º O Departamento de Planejamento e Meio Ambiente do Município e o IFSP – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia São Paulo – Campus São Roque prestarão apoio técnico administrativo ao Conselho.
Art. 3º Os membros do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – "Mata da Câmara" terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição para mais um mandato consecutivo.
Art. 4º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente.
Art. 5º O exercício das funções de membro do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – "Mata da Câmara", será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.
Art. 6º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n.º 9.879/2022.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/06/2024
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

DECRETO N.º 10.336
De 5 de julho de 2024
Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal do Idoso - CMI, com representantes do Poder Público.
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal n.º 2883/2004, e;
CONSIDERANDO que o Conselho Municipal da Pessoa Idosa é um órgão de representação dos idosos, e de interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas;
CONSIDERANDO que o Conselho Municipal da Pessoa Idosa deve promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos idosos, encaminhando propostas aos poderes municipais, principais responsáveis pela execução das ações;
CONSIDERANDO que o Conselho da Pessoa Idosa deve se aproximar do poder Público Municipal e dos órgãos de representação Estadual e Nacional estabelecendo, na medida do possível, interfaces que possam ajudar na construção de uma sociedade mais organizada e participativa.
DECRETA:
Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso - CMI, será composto pelos seguintes membros representantes do Poder Público:
I – representante do Departamento Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer:
a) titular: Luís Henrique da Silvas Santos;
b) suplente: Ricardo Silva;
II – representante do Departamento de Saúde:
a) titular: Cristian Carla do Nascimento;
b) suplente: Breno Marques;
III – representante do Departamento de Finanças:
a) titular: Thiago de Souza Santos;
b) suplente: Rodrigo Bergamo;
IV – representante do Departamento de Educação:
a) titular: Ana Rosa Fonseca;
b) suplente: Helen Matos Pinheiro de Almeida e Silva;
V – representante do Departamento de Bem-Estar Social:
a) titular: Jéssica Neves Rediling;
b) suplente: Daiane Roberta Marques Puerta;
VI – representante do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente:
a) titular: Rogério Salazar;
b) suplente: Aline Erlinda Di Giulio.
Art. 2º O processo de seleção dos representantes da sociedade civil será formalizado por meio de Editais de Chamamento e de Eleição, conforme Decreto n.º 9.390, de 28 de outubro de 2020.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 5/7/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

LEIS

LEIS

LEI 5.860
De 3 de julho de 2024
PROJETO DE LEI Nº 51/2024 - L
De 4 de junho de 2024
AUTÓGRAFO Nº 5.889 de 12/6/2024
(De autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes – PSD)
Denomina "Travessa Conceição Mariana" via localizada no bairro Alto do Sabiá.
O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada "Travessa Conceição Mariana" a via com início na metragem de 190 m da Rua Cerejeira e término em propriedade particular, localizada no bairro Alto do Sabiá.
Parágrafo único. A "Travessa Conceição Mariana" conta com 100 m de extensão e 4 m de largura.
Art. 2º Integra esta Lei croqui anexo.
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 3/7/2024
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO
Publicada em 3 de julho de 2024, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 19ª Sessão Ordinária de 11/6/2024

LEI 5.861
De 3 de julho de 2024
PROJETO DE LEI Nº 50/2024 - L
De 29 de maio de 2024
AUTÓGRAFO Nº 5.888 de 12/6/2024
(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias – MDB)
Proíbe a comercialização e a administração de medicamentos e vacinas "anti-cio" para cães e gatos no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque.
O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica proibida a comercialização e a administração de medicamentos e vacinas "anti-cio" para cães e gatos, sem prescrição médico-veterinária, no âmbito do Município.
Parágrafo único. Entende-se como medicamento e vacina "anti-cio": os anticoncepcionais e aqueles capazes de controlar os hormônios de forma a inibir a ovulação das fêmeas.
Art. 2º Resta autorizada a comercialização mediante receituário médico-veterinário.
Art. 3º O descumprimento das disposições fixadas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:
I - ao tutor do animal, será aplicada multa de R$ entre 100 (cem) a 300 (trezentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de acordo com os seguintes vetores, notadamente, culpabilidade, motivos que levaram a prática do fato, antecedentes do infrator, reincidência, circunstâncias concretas do fato, consequências do fato bem como a necessidade de prevenção e punição do fato;
II - no caso de pessoa jurídica, será aplicada multa no valor de 200(duzentas) a 500 (quinhentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de acordo com os seguintes vetores, notadamente, culpabilidade, antecedentes do infrator, reincidência, gravidade concreta da conduta, circunstâncias concretas do fato, motivos que levaram a prática do fato, consequências do fato bem como a necessidade de prevenção e punição do fato;
§1º O valor da multa será dobrado em caso de reincidência.
§2º Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a cinco anos.
§3º A incidência das sanções previstas no caput deste artigo em valor superior ao mínimo legal impõe a autoridade competente o dever de fundamentar pormenorizada e individualmente a incidência de cada vetorial e a relação dessa vetorial com o acréscimo do valor da multa efetuado já que a mera comercialização dos produtos mencionados no artigo 1º desacompanhadas de

outros elementos externos a ela importará na aplicação da sanção em seu mínimo legal.
Art. 4º Por dever de clareza e de informação, tem-se que constitui a crime ambiental, as práticas ato de abuso, maus tratos, ferimento assim como também os constitui o ato de produzir mutilação de animais, nos termos da legislação federal competente e do art. 32 da Lei nº 9.605/1998.
Art.5º As sanções previstas na Lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.
Art.6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 3/7/2024
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO
Publicada em 3 de julho de 2024, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 19ª Sessão Ordinária de 11/6/2024

LEI 5.862
De 4 de julho de 2024
PROJETO DE LEI Nº 57/2024 - E
De 25 de junho de 2024
AUTÓGRAFO Nº 5.914 de 4/7/2024
(De autoria do Poder Executivo)
Altera a Lei nº 2.393, de 27 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo.
O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 3º da Lei n.º 2.393, de 27 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:
I – 1/3 (um terço) dos membros serão indicados pelo Poder Executivo Municipal com seguintes representações:
a) 1 representante da área do Turismo;
b) 1 representante da área do Meio Ambiente;
c) 1 representante da área da Educação;
d) 1 representante da área da Cultura.
II – 2/3 (dois terços) dos membros representados pela iniciativa privada, os quais serão indicados por organizações da sociedade civil representantes dos setores de meios de hospedagem, meios de alimentação, comércio, receptivo turístico e demais representantes do Trade Turístico." (NR)
Art. 2º Fica acrescido à Lei n.º 2.393, de 27 de agosto de 1997, o art. 3º A. com seguinte redação:
"Art. 3º A. O COMTUR terá uma Diretoria composta por Presidente, eleito entre os membros da iniciativa privada; Vice-Presidente e Secretário, os quais serão eleitos entre os membros do COMTUR.
§ 1º Compete ao Presidente:
I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
II - dar posse aos membros do COMTUR;
III - abrir, orientar e encerrar as reuniões;
IV - proferir o voto de desempate.
§ 2º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, praticando os atos pertinentes.
§ 3º Compete ao Secretário:
I - definir a pauta das reuniões com o Presidente;
II - elaborar a ata;
III - organizar arquivo e controles;
IV - prover todas as necessidade burocráticas;
V - gerir a Secretaria.
§ 4º Compete aos membros do COMTUR;
I - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
II - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município;
III - votar nas decisões do COMTUR;
IV - constituir grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado." (NR)
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 4/7/2024
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO
Publicada em 4 de julho de 2024, no Átrio do Paço

Municipal
Aprovado na 22ª Sessão Ordinária de 2/7/2024

LEI 5.863
De 4 de julho de 2024
PROJETO DE LEI Nº 54/2024 - E
De 19 de junho de 2024
AUTÓGRAFO Nº 5.913 de 4/7/2024
(De autoria do Poder Executivo)
Cria no Município de São Roque o Cadastro Habitacional Digital e dá outras providências.
O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Cadastro Habitacional Digital no Município de São Roque, gratuito e obrigatório, cuja gestão será realizada pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente objetivando uma maior eficiência no direcionamento da aplicação das políticas públicas habitacionais.
Art. 2º O Cadastro Habitacional Digital possui caráter único e permanente e se constituirá de um banco de dados composto de informações oriundas da auto inscrição de munícipes interessados em participar de processos de seleção para a aquisição de unidades habitacionais de programas e/ou empreendimentos de habitação de interesse social, realizados diretamente pelo Município, pelo Estado, pela União ou ainda por particulares.
Art. 3º Os munícipes interessados em participar de processos de seleção para aquisição de unidades habitacionais de quaisquer programas e/ou empreendimentos de habitação de interesse social, deverão realizar de maneira autônoma e espontânea a inscrição junto ao Cadastro Habitacional Digital por meio do sistema online que será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de São Roque.
§1º. São dados de preenchimento obrigatório para acessar o sistema online e iniciar a sua inscrição:
I - nome do titular;
II - CPF do titular;
III - nome da mãe do titular;
IV - celular do titular;
V – e-mail de contato;
VI - endereço do titular.
§ 2º. A conclusão do cadastro não gera obrigatoriedade ou garantia de atendimento, mas habilitará o inscrito para os programas e projetos habitacionais que atendam às suas aspirações, dentro de sua condição sócio econômica.
§ 3º. Caso o inscrito apresente informações falsas que decorram de dolo, simulação ou fraude, visando burlar os requisitos legais de inscrição no Cadastro Habitacional Digital e obter vantagem em eventuais processos de seleção, a inscrição será cancelada e o munícipe excluído, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.
Art. 4º O Cadastro Habitacional Digital será aferido automaticamente todo dia primeiro de janeiro de cada exercício, para fins de considerar ATIVAS as inscrições cadastrais que tenham sido atualizadas e validadas ao menos nos 2 (dois) últimos anos.
Art. 5º Serão consideradas INATIVAS:
I - as inscrições realizadas que não tenham sido finalizadas com o preenchimento completo dos dados obrigatórios e prestada a necessária declaração de responsabilidade civil e criminal;
II - as inscrições cadastrais que não forem atualizadas passados 2 (dois) anos da realização da inscrição ou da última atualização;
Parágrafo único. Os munícipes que tiverem as inscrições consideradas como INATIVAS poderão ser novamente reclassificadas como ATIVAS, a qualquer momento, desde que atualizem seus dados, gerando efeito apenas após a sua devida validação, estando vedada a participação em qualquer processo de seleção enquanto INATIVA.
Art. 6º Fica vedada a realização de mais de uma inscrição no Cadastro Habitacional Digital para membros de um mesmo núcleo familiar, sob pena de cancelamento de ambas as inscrições, salvo quando demonstrada boa-fé.
Art. 7º Fica vedada a inscrição de munícipe já beneficiado por outro programa habitacional de interesse social, ou que seja proprietário de outro imóvel, ou ainda que não atenda aos requisitos da legislação de interesse social.
Art. 8º Será criada uma COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO DO CADASTRO HABITACIONAL DIGITAL, que será formada por membros dos Departamentos de Planejamento, Jurídico, Bem-Estar Social e Obras.
Art. 9º O munícipe interessado em realizar o cadastro

deverá concordar expressamente que os dados informados sejam armazenados, utilizados e tratados pelo Município de São Roque, diretamente ou por outro ente público ou particular, para o fim exclusivo de análise e promoção de seleção para benefício em empreendimento habitacional de interesse social.
§ 1º Toda informação coletada por meio do respectivo website é regida pela Lei Federal nº 12.965/2014 e Lei Federal nº 13.719/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) em especial no tange a coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados pessoais.
§ 2º O compartilhamento das informações também poderá se dar por motivos legais, no cumprimento de determinações judiciais, investigações, para detectar, impedir ou abordar alguma forma fraude, para proteger contra danos a direitos, á propriedade ou a segurança do Município de São Roque, das entidades envolvidas, dos usuários, conforme solicitado ou permitido por lei.
Art. 10. Haverá rigorosa proteção aos usuários de acesso não autorizado ou alterado, divulgação ou destruição não autorizada das informações prestadas, mediante criptografia dos dados fornecidos.
Parágrafo único. O acesso às informações será restrito aos servidores e funcionários que necessitam para fins de análise e processamento, estando sujeitos a obrigações de confidencialidade, podendo ser responsabilizados civil e criminalmente se descumprirem com seu dever de sigilo.
Art. 11. Os dados serão analisados de acordo com a Política de Privacidade em cooperação com a autoridade reguladora de proteção de dados apropriada, a qual ficará encarregada de resolver quaisquer reclamações referentes à transferência de dados pessoais que não estiverem de acordo com os objetivos do Cadastro Habitacional Digital.
Art. 12. O Município de São Roque poderá regulamentar esta lei por meio de Decreto do Poder Executivo, fixando outros critérios e parâmetros que devem ser observados para a melhor aplicação desta lei.
Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 4/7/2024
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO
Publicada em 4 de julho de 2024, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 22ª Sessão Ordinária de 2/7/2024

LEI 5.864
De 4 de julho de 2024
PROJETO DE LEI Nº 53/2024 - E
De 19 de junho de 2024
AUTÓGRAFO Nº 5.912 de 4/7/2024
(De autoria do Poder Executivo)
Dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS) do Município de São Roque/SP.
O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial para os exercícios de 2024 a 2055, nos termos do anexo único desta Lei.
Parágrafo único. O valor do aporte para cada ano definido no Anexo Único desta lei será pago em até 12 parcelas mensais iguais.
Art. 2º O aporte periódico de recursos para equacionamento do déficit atuarial de que trata esta lei não será computado no cálculo da despesa com pessoal, por não se enquadrar como contribuição patronal, conforme art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 3º Os aportes de recursos serão transferidos à conta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos – São Roque Prev. até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios.
Art. 5º Revoga-se a Lei 5.755, de 14 de dezembro de 2023.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 4/7/2024
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO
Publicada em 4 de julho de 2024, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 22ª Sessão Ordinária de 2/7/2024
Anexo único
Lei 5.864/2024

LEI 5.865
De 4 de julho de 2024
PROJETO DE LEI Nº 62/2024 - E
De 1º de julho de 2024
AUTÓGRAFO Nº 5.911 de 4/7/2024
(De autoria do Poder Executivo)
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.640.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais).
O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.640.000,00 (dois milhões Seiscentos e quarenta mil reais), no orçamento vigente nas seguintes dotações:
(077) 01.02.01.04.122.0013.2013.3.1.90.11.00 R$ 400.000,00
Fonte 01 – Tesouro
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal
(155) 01.04.01.12.361.0016.2370.3.3.90.30.00 R$ 1.000.000,00
Fonte 01 – Tesouro
Elemento: Material de Consumo
Ação: Uniformes e Kit Escolares
(10943) 01.08.01.15.451.0071.1012.4.4.90.51.00 R$ 440.000,00
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Obras e Instalações
Ação: Recapeamento e Pavimentação em Vias Públicas
(371) 01.08.01.15.451.0071.2264.3.3.90.39.00 R$ 350.000,00
Fonte 01 – Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: Locação de Caminhões, Maquinas e Equipamentos
(372) 01.08.01.15.451.0071.2266.3.3.90.30.00 R$ 350.000,00
Fonte 01 – Tesouro
Elemento: Material de Consumo
Ação: Conservação de Ruas, Avenidas, Estradas e Logradouros Públicos
(373) 01.08.01.15.451.0071.2266.3.3.90.39.00 R$ 100.000,00
Fonte 01 – Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: Conservação de Ruas, Avenidas, Estradas e Logradouros Públicos
TOTAL: R$ 2.640.000,00
Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:
I - anulação das seguintes dotações:
(494) 01.09.11.10.302.0073.2365.3.3.50.85.00 R$ 2.200.000,00
Fonte 01 – Tesouro
Elemento: Contrato de Gestão
Ação: Contrato de Gestão
(10942) 01.04.01.12.361.0016.1373.4.4.90.51.00 R$ 440.000,00
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Obras e Instalações
Ação: Escola do Futuro - Maylasky
TOTAL: R$ 2.640.000,00
Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.665 de 11/07/2023, Lei 5.756 de 20/12/2023.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 4/7/2024
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO
Publicada em 4 de julho de 2024, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 23ª Sessão Extraordinária de 2/7/2024

LEI 5.866
De 4 de julho de 2024
PROJETO DE LEI Nº 61/2024 - E
De 1º de julho de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.910 de 4/7/2024
(De autoria do Poder Executivo)
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:
01.08.01.15.451.0071.1012.4.4.90.51.00 R$ 1.800.000,00
Fonte 01 – Tesouro
Elemento: Obras e Instalações
Ação: Recapeamento e Pavimentação em Vias Públicas
01.08.01.15.451.0030.1014.4.4.90.51.00 R$ 1.200.000,00
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Obras e Instalações
Ação: Reforma e Ampliação de Prédios Públicos
TOTAL: R$ 3.000.000,00
Art. 2º - O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:
I - anulação das seguintes dotações:
(494) 01.09.11.10.302.0073.2365.3.3.50.85.00 R$ 1.800.000,00
Fonte 01 – Tesouro
Elemento: Contrato de Gestão
Ação: Contrato de Gestão
(10942) 01.04.01.12.361.0016.1373.4.4.90.51.00 R$ 1.200.000,00
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Obras e Instalações
Ação: Escola do Futuro - Maylasky
TOTAL: R$ 3.000.000,00
Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.665 de 11/07/2023, Lei 5.756 de 20/12/2023.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 4/7/2024
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO
Publicada em 4 de julho de 2024, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 23ª Sessão Extraordinária de 2/7/2024

LEI 5.867
De 4 de julho de 2024
PROJETO DE LEI Nº 60/2024 - E
De 26 de junho de 2024
AUTÓGRAFO Nº 5.909 de 4/7/2024
(De autoria do Poder Executivo)
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).
O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:
01.05.02.27.812.0026.2524.3.3.90.36.00 R$ 86.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Programa Viva Melhor Idade
TOTAL: R$ 86.000,00
Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:
I - superávit financeiro no valor de R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) referente a Transferência Especial destinada ao Custeio da Divisão de Esportes.
Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.665 de 11/07/2023, Lei 5.756 de 20/12/2023.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 4/7/2024
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO
Publicada em 4 de julho de 2024, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 23ª Sessão Extraordinária de 2/7/2024

LEI 5.868
De 4 de julho de 2024
PROJETO DE LEI Nº 59/2024 - E
De 25 de junho de 2024
AUTÓGRAFO Nº 5.908 de 4/7/2024
(De autoria do Poder Executivo)
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.588.060,55 (quatro milhões e quinhentos e oitenta e oito mil e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos)
O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.588.060,55 (quatro milhões e quinhentos e oitenta e oito mil e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), no orçamento vigente nas seguintes dotações:
(516) 01.10.01.08.244.0038.2211.3.3.50.39.00 R$ 200.000,00
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: Bloco Proteção Social Especial de Média Complexidade – BL PSEMC FNAS
(10911) 01.09.12.10.302.0060.1267.4.4.90.51.00 R$ 4.388.060,55
Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais - Vinculados
Elemento: Obras e Instalações
Ação: MAC - Investimento
TOTAL: R$ 4.588.060,55
Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:
I - excesso de arrecadação no valor de R$ 4.388.060,55 (quatro milhões trezentos e oitenta e oito mil sessenta reais e cinquenta e cinco centavos) conforme emenda 2024.283.56192 destinada a reforma do espaço que abrigará o AME no município;
II - excesso de arrecadação no valor de R$ R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) conforme emenda parlamentar do Deputado Federal destinada a APAE São Roque;
TOTAL: R$ 4.588.060,55
Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.665 de 11/07/2023, Lei 5.756 de 20/12/2023.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 4/7/2024
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO
Publicada em 4 de julho de 2024, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 23ª Sessão Extraordinária de 2/7/2024

LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE MATERIAS

- ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – Ref.: Pregão Eletrônico 048/2024 – RP para Contratação de empresa para gerenciar e produzir as atividades artísticas que acontecerão dentro dos projetos e programas culturais elaborados pela Divisão de Cultura do Departamento de Educação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque. Em 05/07/2024 o Senhor Prefeito adjudicou e homologou os Lote 1 à Empresa RARIZ CULTURAL LTDA no valor total de R$ 599.000,00 e Lotes 2 e 3 à Empresa CARLOS H. MADIA PRODUÇÕES LTDA no valor total de R$ 139.999,95.
- ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - Ref.: Pregão Eletrônico nº 036/2024 – Registro de Preços para Contratação de serviços veterinários de castração (cães e gatos, machos e fêmeas) no município de São Roque – SP. Em 05/07/2024, o Sr. Prefeito adjudicou e homologou o Item 001 à empresa FSM ANESTESIA E SERVICOS VETERINARIOS LTDA, pelo valor total de R$ 126.000,00.

- HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO – Concorrência Pública Eletrônica 009/2024 – Contratação de empresa especializada para execução do “Recapeamento Asfáltico e Sinalização de via no Distrito de Maylasky (Rua Argemiro de Barros), em São Roque/SP”. Em 05/07/2024, o Sr. Prefeito homologou e adjudicou o objeto da licitação à empresa CG ENGENHARIA E CONSTRUTORA

LTDA, pelo valor total de R$ 238.647,35 (duzentos e trinta e oito mil seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

- HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO – Concorrência Pública Eletrônica 006/2024 – Contratação de empresa especializada para execução da "Pavimentação Asfáltica e Drenagem da Estrada Pastore, em São Roque/SP". Em 05/07/2024, o Sr. Prefeito homologou e adjudicou o objeto da licitação à empresa CG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, pelo valor total de R$ 418.839,13 (quatrocentos e dezoito mil oitocentos e trinta e nove reais e treze centavos).

- DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2024 – Contratar empresa para a execução de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares, de Limpeza Pública no município de São Roque e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de limpeza pública em aterro sanitário licenciado. Em 05/07/2024, o Sr. Prefeito autorizou os atos da contratação da empresa: MROVER URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pelo valor total de R$ 16.759.833,24 (dezesseis milhões setecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos). Nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

- DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2024 – Contratar empresa para a execução de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação final dos resíduos provenientes de Resíduos de Serviços de Saúde. Em 05/07/2024, o Sr. Prefeito autorizou os atos da contratação da empresa: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA, pelo valor total de R$ 900.600,00 (novecentos mil e seiscentos reais). Nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

- EXTRATO DE ATA n° 187/2024 – PE nº 017/2023 - REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Tintas, Vernizes e Materiais diversos para Pintura. Detentor: CASTRO ARANTES QUIMICA INDUSTRIAL LTDA. Item 30, qtd - 086 LT, TINTA ACRÍLICA - 18 L - NA COR BRANCA - Marca: SUPERMAX, Valor R$ 158,90; Item 31, qtd - 060 GAL, VERNIZ TINGIDOR MOGNO 3,6 L - Marca: SUPERMAX, Valor R$ 75,00; Item 32, qtd - 063 LT, SELADOR ACRÍLICO - LATA 18 L - Marca: SUPERMAX, Valor R$ 65,00; Item 33, qtd - 060 GAL, ESMALTE SINTÉTICO TABACO 3,6 L - Marca: SUPERMAX, Valor R$ 65,00; Item 34, qtd - 075 GAL, VERNIZ BRILHANTE MARÍTIMO - Marca: SUPERMAX, Valor R$ 70,00; Item 35, qtd - 060 GAL, TINTA ESMALTE SINTÉTICO A BASE DE ÁGUA - COR MARFIM - GALÃO DE 3,6 L - Marca: SUPERMAX, Valor R$ 69,00; Item 38, qtd - 070 GAL, TINTA ESMALTE A BASE DE ÁGUA - GALÃO DE 800ML A 900ML COR BRANCA - Marca: SUPERMAX, Valor R$ 30,00; Item 48, qtd - 010 BD, MASSA CORRIDA 25 KG – BRANCA - Marca: SUPERMAX, Valor R$ 55,00; Item 50, qtd - 035 LT, TINTA LATEX - 18 L - NA COR CERÂMICA - 1ª QUALIDADE - Marca: SUPERMAX, Valor R$ 158,90; Item 55, qtd - 259 LT, TINTA ACRÍLICA - 18 L - NA COR BRANCA - 1ª QUALIDADE - Marca: SUPERMAX, Valor R$ 120,00. Assinatura 05/07/2024 - Vigência 12 meses.

- EXTRATO DE ATA n° 188/2024 – PE nº 017/2023 - REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Tintas, Vernizes e Materiais diversos para Pintura. Detentor: MASPEL COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. Item 2, qtd - 116 UN, PINCEL TIPO TRINCHA - PELO MACIO - 1 POLEGADA - Marca: ROMA – Valor R$ 2,93; Item 3, qtd - 106 UN, PINCEL TIPO TRINCHA - PELO MACIO - 1 ½ POLEGADA - Marca: ROMA, Valor R$ 4,70; Item 4, qtd - 116 UN, PINCEL TIPO TRINCHA - PELO MACIO - 2 POLEGADA - Marca: ROMA, Valor R$ 5,38; Item 5, qtd - 106 UN, PINCEL TIPO TRINCHA - PELO MACIO - 2,5 POLEGADA - Marca: ROMA, Valor R$ 6,78; Item 6, qtd - 116 UN, PINCEL TIPO TRINCHA – PELO MACIO – 3 POLEGADA - Marca: ROMA, Valor R$ 10,70; Item 7, qtd - 116 UN, ROLO PARA PINTURA – LÃ SINTÉTICA - LARGURA: 23 CM – S/ CABO - Marca: COMPEL, Valor R$ 9,44; Item 8, qtd - 106 UN, ROLO DE LÃ DE CARNEIRO - LARGURA: 09 CM - ALTURA DA LÃ: 12 MM – C/ CABO - Marca: COMPEL, valor R$ 5,75; Item 9, qtd - 048 UN, ESPÁTULA DE AÇO C/ CABO DE PLÁSTICO - MEDIDA 150 MM DE LARGURA - Marca: COMPEL,

Valor R$ 24,06; Item 10, qtd - 106 UN, ROLO DE PINTURA DE LÃ DE CARNEIRO - 15 CM, C/ CABO - Marca: COMPEL, Valor R$ 7,53;Item 11, qtd - 015 UN, EXTENSOR PARA ROLO DE PINTURA - 3 METROS - Marca: ROMA, Valor R$ 39,30; Item 13, qtd - 106 UN, PINCEL TIPO TRINCHA DE 3/4" - PELO MACIO - Marca: ROMA, Valor R$ 2,36;Item 14, qtd - 010 UN, EXTENSOR TELESCÓPICO COM CABO DE ALUMÍNIO REGULÁVEL DE 5 METROS - Marca: COOMPEL, Valor R$ 150,00; Item 15, qtd - 036 UN, ESPÁTULA DE AÇO C/ CABO DE PLÁSTICO - MEDIDA 12O MM - Marca: COOMPEL, Valor R$ 18,58;Item 17, qtd - 106 UN, SUPORTE GARFO GAIOLA PARA ROLO DE PINTURA DE 23 CM - Marca: ROMA, Valor R$ 8,01;Item 18, qtd - 120 BB, BOBINA DE PAPEL KRAFT - PAPEL PINTOR - DIMENSÕES: 20 M X 60 CM - Marca: SALVABRAS, Valor R$ 50,00; Item 19, qtd - 029 UN, DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA - 12 x 25,5 CM - Marca: COMPEL, Valor R$ 12,75;Item 20, qtd - 160 FLH, LIXA PARA PAREDE - GRANA 50 - Marca: TATU, valor R$ 1,25; Item 21, qtd - 066 LT, FUNDO PREPARADOR DE PAREDE - BASE ÁGUA - 18 LITROS - Marca: TECH PAINT, Valor R$ 102,27; Item 22, qtd - 150 FLH, LIXA PARA PAREDE - GRANA 80 - Marca: TATU, Valor R$ 1,66; Item 24, qtd - 190 FLH, LIXA PARA FERRO - GRANA 80 - Marca: TATU, Valor R$ 2,84; Item 25, qtd - 140 UN, LIXA PARA PAREDE - GRANA 100 - Marca: TATU, Valor R$ 2,28; Item 28, qtd - 012 UN, MANTA LIQUIDA IMPERMEBILIZANTE – COR BRANCA – 18 KG - Marca: VEDA, valor R$ 316,66; Item 41, qtd - 044 GAL, ÁGUA RAZ SOLVENTE - GALÃO 5 L - Marca: EUCATEX, Valor R$ 72,72; Item 49, qtd - 044 LT, THINNER 5 LITROS - USO PROFISSIONAL - Marca: EUCATEX, Valor R$ 63,63; Item 52, qtd - 120 RL, FITA CREPE LARGA, MEDIDA 50MM X 50M - Marca: ADERE, Valor R$ 11,77; Item 53, qtd - 080 RL, FITA CREPE MEDIDA APROX. DE 25 MM X 50 M - Marca: ADERE, Valor R$ 6,73; Item 54, qtd - 060 RL, FITA CREPE - MEDIDO APROX. 19 MM X 50 M - Marca: ADERE, Valor R$ 11,66. Assinatura 05/07/2024 - Vigência 12 meses.

- EXTRATO DE ATA n° 189/2024 – PE nº 017/2023 - REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Tintas, Vernizes e Materiais diversos para Pintura. Detentor: SUPREME COMERCIAL EIRELI. Item 1, qtd - 092 UN, TINTA ESMALTE A BASE DE ÁGUA - COR VINHO QUENTE - LATA C/ 3,2 L - Marca: SUPREMACOR, Valor R$ 74,00; Item 23, qtd - 063 GAL, TINTA ESMALTE SINTÉTICO A BASE DE ÁGUA - COR AZUL DEL REY - 3,6 L - Marca: SUPREMACOR, Valor R$ 73,50; Item 26, qtd - 065 GAL, TINTA ESMALTE SINTÉTICO BASE ÁGUA - COR VERDE - 3,6 L - Marca: SUPREMACOR, Valor R$ 69,90; Item 27, qtd - 060 GAL, TINTA ESMALTE SINTÉTICO BASE ÁGUA - COR VERMELHA - 3,6 L - Marca: SUPREMACOR, Valor R$ 73,50; Item 36, qtd - 065 LT, TINTA ESMALTE A BASE DE ÁGUA - COR AMARELA - LATA C/ 3,6 L - Marca: SUPREMACOR, Valor R$ 74,50; Item 37, qtd - 060 GAL, TINTA ESMALTE A BASE DE ÁGUA - GALÃO DE 3,6 L - COR MARROM - Marca: SUPREMACOR, Valor R$ 70,00; Item 39, qtd - 073 GAL, TINTA ESMALTE SINTÉTICO A BASE DE ÁGUA - COR CINZA CLARO (PLATINA) - GALÃO DE 3,6 L - Marca: SUPREMACOR, Valor R$ 70,00; Item 40, qtd - 060 LT, TINTA ESMALTE A BASE DE ÁGUA - COR PRETA - LATA C/ 3,6 L - Marca: SUPREMACOR, Valor R$ 74,50; Item 42, qtd - 096 LT, TINTA ACRILICA PARA PISO - COR VERMELHA - LATA 18 L - Marca: SUPREMACOR, Valor R$ 145,00; Item 43, qtd - 106 LT, TINTA ACRÍLICA PARA PISO - COR CONCRETO - LATA 18 L - Marca: SUPREMACOR, Valor R$ 150,00; Item 44, qtd - 048 LT, TINTA ACRILICA PARA PISO - COR VERDE - LATA 18 L - Marca: SUPREMACOR, Valor R$ 170,00; Item 45, qtd - 048 LT, TINTA ACRÍLICA PARA PISO - COR AMARELA - LATA 18 L - Marca: SUPREMACOR, Valor R$ 145,00; Item 46, qtd - 048 LT, TINTA ACRÍLICA PARA PISO - COR BRANCA - LATA 18 L - Marca: SUPREMACOR, Valor R$ 166,66; Item 47, qtd - 048 LT, TINTA ACRÍLICA PARA PISO - COR PRETA - LATA 18 L - Marca: SUPREMACOR, Valor R$ 166,66; Item 51, qtd - 035 LT, TINTA LATEX - 18 L - COR MEL - Marca: SUPREMACOR, Valor R$ 160,00; Assinatura 05/07/2024 - Vigência 12 meses.

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIAS

Portaria nº 120-L, de 01/07/2024, que concede progressão funcional ao servidor Rogério Aparecido Rosa, Motorista Legislativo, lotado na Coordenadoria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Portaria nº 121-L, de 04/07/2024, que altera o segundo período de gozo das férias da servidora Madeli de Fátima Figueira, Gerente Financeira, lotada na Diretoria Geral, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a partir de 10 de julho de 2024.

Portaria nº 122-L, de 04/07/2024, que concede férias à servidora Daniele Dias de Moraes, Secretária de Gabinete, lotada no Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, referente ao período aquisitivo 2023/2024, a partir de 05 de agosto de 2024.

DECRETOS

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 507 - De 2 de julho de 2024
(Projeto de Decreto Legislativo N° 19/2024, de 05/06/2024, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva – PL)
Dispõe sobre a concessão de Placa Homenagem à RadMed, em Sessão Solene de Aniversário da Fundação da Cidade de São Roque.
O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Fica concedida Placa Homenagem Título de Cidadão São-Roquense à RADMED, cuja entrega será realizada em Sessão Solene de Aniversário da Fundação da Cidade de São Roque.
Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.
Aprovado na 22ª Sessão Extraordinária, de 2 de julho de 2024.
RAFAEL TANZI DE ARAÚJO - Presidente
Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.
LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO - Coordenador Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 508 - De 2 de julho de 2024
(Projeto de Decreto Legislativo N° 20/2024, de 05/06/2024, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias – MDB)
Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito “Darcy Penteado” ao Senhor Luiz Cláudio Campos de Oliveira, em Sessão Solene de Aniversário da Fundação da Cidade de São Roque.
O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Fica concedida Medalha do Mérito “Darcy Penteado” ao Senhor LUIZ CLÁUDIO CAMPOS DE OLIVEIRA, cuja entrega será realizada em Sessão Solene de Aniversário da Fundação da Cidade de São Roque.
Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.
Aprovado na 22ª Sessão Extraordinária, de 2 de julho de 2024.
RAFAEL TANZI DE ARAÚJO- Presidente
Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.
LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO- Coordenador Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 509- De 2 de julho de 2024
(Projeto de Decreto Legislativo N° 21/2024, de 05/06/2024, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo – REPUBLICANOS)
Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roquense ao Senhor Cléber Malta da Silva, em Sessão Solene de Aniversário da Fundação da Cidade de São Roque.
O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão São-Roquense ao Senhor CLÉBER MALTA DA SILVA, cuja entrega será realizada em Sessão Solene de Aniversário da Fundação da Cidade de São Roque.
Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.
Aprovado na 22ª Sessão Extraordinária, de 2 de julho de 2024.
RAFAEL TANZI DE ARAÚJO- Presidente
Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.
LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO- Coordenador Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 510- De 2 de julho de 2024
(Projeto de Decreto Legislativo N° 22/2024, de 05/06/2024, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda – PL)
Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito “Vasco Barioni” ao Senhor Francisco José Almada Rangel, em Sessão Solene de Aniversário da Fundação da Cidade de São Roque.
O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Fica concedida Medalha do Mérito “Vasco Barioni” ao Senhor FRANCISCO JOSÉ ALMADA RANGEL, cuja entrega será realizada em Sessão Solene de Aniversário da Fundação da Cidade de São Roque.
Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.
Aprovado na 22ª Sessão Extraordinária, de 2 de julho de 2024.
RAFAEL TANZI DE ARAÚJO- Presidente
Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.
LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO- Coordenador Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 511- De 2 de julho de 2024
(Projeto de Decreto Legislativo N° 23/2024, de 05/06/2024, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira – PSD)
Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito “Barão de Piratininga” ao Senhor Dr. Antônio Paulino de Oliveira, em Sessão Solene de Aniversário da Fundação da Cidade de São Roque.
O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Fica concedida Medalha do Mérito “Barão de Piratininga” ao DR. ANTÔNIO PAULINO DE OLIVEIRA, cuja entrega será realizada em Sessão Solene de Aniversário da Fundação da Cidade de São Roque.
Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.
Aprovado na 22ª Sessão Extraordinária, de 2 de julho de 2024.
RAFAEL TANZI DE ARAÚJO- Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.
LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO- Coordenador Legislativo

ATOS OFICIAIS

ATO DA MESA Nº 3/2024 E ATO DA MESA Nº 4/2024

ATO DA MESA Nº 3/2024 - De 27 de junho de 2024
Dispõe sobre a dispensa de Parecer Jurídico nas contratações de pequeno valor e nas prorrogações contratuais com base na Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.
CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;
CONSIDERANDO o § 5º, do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, que prevê ser "dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico";
CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 26 de junho de 2024, que Institui o novo Regulamento Geral da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque;
CONSIDERANDO o prescrito no caput do art. 102 da Resolução nº 20/2024, que prevê "a Mesa Diretora poderá dispensar a análise jurídica, considerando o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pela procuradoria jurídica legislativa, provida por procuradores jurídicos estatutários, ocupantes de cargos efetivos, dotados de autonomia técnica e funcional em todas as suas manifestações e que tenham ingressado no serviço público por concurso público de provas e títulos específico para esse cargo".
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno, EXPEDE o seguinte Ato da Mesa:
Art. 1º Este Ato visa regulamentar a dispensa da análise da Procuradoria Jurídica, nos casos de contratações de pequeno valor e nas prorrogações contratuais, com base na Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.
Art. 2º Fica dispensada a emissão de Parecer Jurídico nas contratações diretas fundamentadas no art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/21, cujos valores estimados sejam iguais ou menores à 25% (vinte e cinco por cento) dos limites indicados nos respectivos incisos.
Parágrafo único. Fica garantido ao Agente de Contratação, Comissão de Licitação ou Agente Público responsável pela instrução processual o direito de solicitar ao órgão de assessoramento jurídico a análise jurídica da contratação mediante parecer fundamentado na forma do inciso II, §1º do art. 22 da Resolução nº 20, de 26 de junho de 2024, bem como para contratações que ocasionem a formalização de contratos administrativos.
Art. 3º Fica dispensando o Parecer Jurídico quando se tratar de Aditivo Contratual relativo, exclusivamente, a prorrogações do prazo de vigência dos contratos de serviços de natureza contínua.
At. 4º Este Ato não afasta o cumprimento de outras exigências previstas em legislação específica.
Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 27 de junho de 2024.
RAFAEL TANZI DE ARAÚJO – Presidente
THIAGO VIEIRA NUNES - 1º Vice-Presidente
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE - 2º Vice-Presidente
DIEGO GOUVEIA DA COSTA -1º Secretário
ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA -2º Secretário
Registrado e publicado na Secretaria da Câmara na data supracitada.

ATO DA MESA Nº 4/2024 -De 02 de julho de 2024.
Dispõe sobre os procedimentos e condutas vedadas aos agentes políticos no período eleitoral.
EM RAZÃO das disposições contidas na Lei Federal nº

9.504, de 30 de setembro de 1997, em especial a vedação de condutas por agentes públicos em anos eleitorais;
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno, EXPEDE o seguinte Ato da Mesa:
Art. 1º Determina-se a observância pelos agentes públicos no presente ano eleitoral das vedações de conduta previstas na legislação mencionada em epígrafe, devendo se observar com maior rigor a vedação aos agentes públicos municipais, servidores ou não, das condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral.
Art. 2º Os agentes públicos devem se abster de:
I - ceder ou usar, em benefício de candidato, de partido político, de federação ou de coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária;
II - ceder ou usar equipamentos, material de escritório, telefones fixos ou celulares, computadores, internet, conta de e-mail institucional e listas internas de correio eletrônico em benefício de candidato, de coligação, de federação ou de partido político;
III - usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou pela casa legislativa, que excedam as prerrogativas consignadas no regimento e normas dos órgãos que integram;
IV - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, de partido político, de federação ou de coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver em licença ou em gozo de férias;
V - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de partido político, de federação ou de coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;
VI - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, a partir de 6 de julho de 2024 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
VII - a partir de 6 de julho de 2024 até a realização do pleito:
a) autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; e
b) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;
VIII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;
IX - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 9 de abril de 2024 até a posse dos eleitos;
X - distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.
Art. 3º A Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal deve se abster de:
I - transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato ou candidato a partir de 30 de junho de 2024;
II - transmitir ao vivo as prévias partidárias;
III - a partir de 6 de agosto de 2024:
a) transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar quem for entrevistado ou em que

haja manipulação de dados;
b) veicular propaganda política fora dos casos legais;
c) dar tratamento privilegiado a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, inclusive sob a forma de retransmissão de live eleitoral;
d) veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica voltada especificamente a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, mesmo que dissimuladamente;
e) divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda se preexistente, inclusive se coincidente com seu nome ou nome escolhido para constar da urna eletrônica, e, sendo coincidentes os nomes do programa e da candidata ou do candidato, fica proibida sua divulgação.

Art. 4º Fica determinado também que:

I - a partir de 6 de julho de 2024 o conteúdo dos sítios, canais e outros meios de informação oficial não deverão expor nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações, cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior, assegurada a manutenção das informações necessárias para estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, nos arts. 8º e 10 da Lei nº 12.527/2011 e no § 2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021;

II - as matérias que possam ser classificadas como propaganda política ou promoção pessoal não podem ser veiculadas;

III - a veiculação das atividades legislativas e parlamentares (sessões de Câmara) ficam permitidas, garantindo-se o fornecimento de vídeos, áudios e informações de tais atividades à Coordenadoria Legislativa para a elaboração de atas e anais;

IV - durante as sessões de Câmara é vedada a exibição de qualquer material, físico ou audiovisual, que contenha nome, imagem, logotipo, slogan e jingle de candidato ou de seu partido, e a divulgação de atos estranhos à atividade parlamentar ou qualquer outro meio que possa caracterizar propaganda política ou promoção pessoal, ainda que de forma dissimulada;

V - será evitada a superexposição de vereadores candidatos em caso de programa ou matéria sobre atividade legislativa;

VI - será garantido o equilíbrio das matérias de modo a não beneficiar nem prejudicar candidatos ou participantes do pleito;

VII - fica vedada qualquer manifestação de cunho eleitoral em favor ou desfavor de candidato, de partido, de federação ou de coligação, por intermédio do sítio oficial da Câmara Municipal, ou ainda, mediante uso da sua rede de informática e a partir de computadores, tablets ou quaisquer outros dispositivos pertencentes à Administração Pública, seja por e-mail, aplicativos, redes sociais ou qualquer outro meio semelhante; e

VIII - fica vedada qualquer manifestação de cunho eleitoral, em favor ou desfavor de candidato, de partido, de federação ou de coligação, durante o horário de expediente, ainda que sem o uso de equipamentos pertencentes à Administração Pública.

Art. 5º Resta vedado o estacionamento de veículos particulares com adesivos de propaganda eleitoral nas vagas reservadas para agentes públicos desta Casa de Leis, salvo Vereador ou Servidor.

Art. 6º A partir do dia 06 de julho de 2024 fica suspensa a utilização da Tribuna Livre prevista no art. 290 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 7º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 2 de julho de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO – Presidente
THIAGO VIEIRA NUNES -1º Vice-Presidente
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE- 2º Vice-Presidente
DIEGO GOUVEIA DA COSTA -1º Secretário
ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA - 2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara na data supracitada.

ATAS

ATA DA 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25 DE JUNHO DE 2024

4º Período Legislativo Ordinário - 18ª Legislatura.
Presidência: Thiago Vieira Nunes e William da Silva

Albuquerque.
Secretaria: Diego Gouveia da Costa e Antonio José Alves Miranda.
Vereadores Presentes: Antonio José Alves Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, José Alexandre Pierroni Dias, Julio Antonio Mariano, Marcos Roberto Martins Arruda, Paulo Rogério Noggerini Junior, Rafael Tanzi de Araújo, Rogério Jean da Silva, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque. **Vereadores Ausentes:** Newton Dias Bastos.
Início dos trabalhos às 20h42min.
Ordem do Dia:
Projeto de Lei Nº 57/2024-L, de 21/06/2024, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que "Dá denominação de 'Avenida Roberto de Mattos' a via localizada nos bairros Junqueira e Taboão". Aprovado por 9 (nove) votos favoráveis, dos Vereadores Antonio José Alves Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Rafael Tanzi de Araújo e William da Silva Albuquerque, a 4 (quatro) votos contrários, dos Vereadores Clovis Antonio Ocuma, José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda, Rogério Jean da Silva, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;
Projeto de Lei Nº 60/2024-L, de 25/06/2024, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que "Dá denominação de 'Base da Guarda Civil Municipal Saboó/Mombaça — Yolando Barili' a próprio público". Aprovado por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;
Projeto de Lei Nº 61/2024-L, de 25/06/2024, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que "Dá denominação de 'Centro de Especialidades Médicas – Nair Barducci Tanzi' a próprio público localizado no distrito de Maylasky". Aprovado por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;
Projeto de Lei Nº 52/2024-E, de 18/06/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)". Aprovado por unanimidade, em primeira discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;
Projeto de Lei Nº 55/2024-E, de 24/06/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 3.340.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta mil reais)". Aprovado por unanimidade, em primeira discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;
Projeto de Lei Nº 56/2024-E, de 24/06/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)". Aprovado por unanimidade, em primeira discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;
Projeto de Lei Nº 58/2024-E, de 25/06/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 499.675,00". Aprovado por unanimidade, em primeira discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples.

Consoante preceitua o §5º do Art. 1º da Resolução nº 4, de 8 de janeiro de 2021, o vídeo do pronunciamento dos Vereadores nesta sessão consta, na íntegra, no sítio de internet da Câmara e no Canal Oficial do Youtube, que podem ser acessados por meio dos links: http://www.camarasaoroque.sp.gov.br/ e https://www.youtube.com/live/lWzP5cP2GLI. **Encerram-se os trabalhos às 20h57min.**

ATA DA 21ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25 DE JUNHO DE 2024

4º Período Legislativo Ordinário - 18ª Legislatura.
Presidência: Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque.
Secretaria: Diego Gouveia da Costa e Antonio José Alves Miranda.
Vereadores Presentes: Antonio José Alves Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, José Alexandre Pierroni Dias, Julio Antonio Mariano, Marcos Roberto Martins Arruda, Paulo

Rogério Noggerini Junior, Rafael Tanzi de Araújo, Rogério Jean da Silva, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque. **Vereadores Ausentes:** Newton Dias Bastos.

Início dos trabalhos às 20h57min.

Ordem do Dia:

Projeto de Lei Nº 52/2024-E, de 18/06/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)". Aprovado por unanimidade, em segunda discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

Projeto de Lei Nº 55/2024-E, de 24/06/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 3.340.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta mil reais)". Aprovado por unanimidade, em segunda discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

Projeto de Lei Nº 56/2024-E, de 24/06/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)". Aprovado por unanimidade, em segunda discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

Projeto de Lei Nº 58/2024-E, de 25/06/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 499.675,00". Aprovado por unanimidade, em segunda discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples.

Consoante preceitua o §5º do Art. 1º da Resolução nº 4, de 8 de janeiro de 2021, o vídeo do pronunciamento dos Vereadores nesta sessão consta, na íntegra, no sítio de internet da Câmara e no Canal Oficial do Youtube, que podem ser acessados por meio dos links: http://www.camarasaoroque.sp.gov.br/ e https://www.youtube.com/live/lWzP5cP2GLI. **Encerram-se os trabalhos às 20h59min.**

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 25 DE JUNHO DE 2024

4º Período Legislativo Ordinário – 18ª Legislatura.
Presidência: Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes
e William da Silva Albuquerque.
Secretaria: Diego Gouveia da Costa e Antonio José Alves Miranda.
Vereadores Presentes: Antonio José Alves Miranda, Claudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, José Alexandre Pierroni Dias, Julio Antonio Mariano, Marcos Roberto Martins Arruda, Paulo Rogério Noggerini Junior, Rafael Tanzi de Araújo, Rogério Jean da Silva, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque. **Vereador(es) Ausente(s):** Newton Dias Bastos.

Início dos trabalhos às 18h12min.

Expediente:

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e de um artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

Leitura e votação da **Ata da 20ª Sessão Ordinária**, de 18/06/2024;

Leitura e votação da **Ata da 18ª Sessão Extraordinária**, de 18/06/2024;

Leitura e votação da **Ata da 19ª Sessão Extraordinária**, de 18/06/2024. Aprovadas por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

Leitura da **Correspondência Recebida Nº 71/2024** (Ofício Nº 163–2024–GIGOV–SO), de 21/06/2024, de autoria da Caixa Econômica Federal, referente a "Termo de compromisso celebrado entre o município de São Roque e a Caixa Econômica Federal";

Ofício Vereador Nº 1006/2024, de 19/06/2024, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que "Justifica ausência na 20ª Sessão Ordinária, de 18 de junho de 2024, por motivo de força maior". Aprovado por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

Ofício Presidente Nº 431/2024, de 19/06/2024, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que "Justifica ausência na 20ª Sessão Ordinária, de 18 de junho de 2024, por motivo de força maior". Aprovado por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

Requerimento Nº 70/2024, de 24/06/2024, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que "Solicita a inclusão do Requerimento Nº 69/2024, em regime de tramitação de urgência especial, na pauta da 21ª Sessão Ordinária, de 25/06/2024". Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta;

Requerimento Nº 75/2024, de 24/06/2024, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que "Solicita a inclusão da Moção de Congratulações Nº 219/2024, em regime de tramitação de urgência especial, na pauta da 21ª Sessão Ordinária, de 25/06/2024". Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta.

Projetos do Executivo:

Projeto de Lei Complementar Nº 3/2024–E, de 25/06/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico da Estância Turística de São Roque, instituído pela Lei Complementar nº 94/2018, de 24 de abril de 2018";

Projeto de Lei Nº 52/2024–E, de 18/06/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)";

Projeto de Lei Nº 53/2024–E, de 19/06/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS) do Município de São Roque/SP";

Projeto de Lei Nº 54/2024–E, de 19/06/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Cria no Município de São Roque o Cadastro Habitacional Digital e dá outras providências";

Projeto de Lei Nº 55/2024–E, de 24/06/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 3.340.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta mil reais)";

Projeto de Lei Nº 56/2024–E, de 24/06/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)";

Projeto de Lei Nº 57/2024–E, de 25/06/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 2.393, de 27 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo";

Projeto de Lei Nº 58/2024–E, de 25/06/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 499.675,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais)".

Projetos do Legislativo:

Projeto de Lei Nº 52/2024–L, de 05/06/2024 de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que "Cria o Dossiê das Mulheres de São Roque e dá outras providências";

Projeto de Lei Nº 56/2024–L, de 19/06/2024, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Torna obrigatório o 'Primeiro Exame Oftalmológico Completo' para toda criança que ingresse na creche ou escola.

Projeto de Lei Nº 57/2024–L, de 21/06/2024, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que "Dá denominação de 'Avenida Roberto de Mattos' a via localizada nos bairros Junqueira e Taboão";

Projeto de Lei Nº 58/2024–L, de 24/06/2024, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que "Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o Dia Municipal da Luta por uma Educação Não Sexista e Não Discriminatória";

Projeto de Lei Nº 60/2024–L, de 25/06/2024, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que "Dá denominação de 'Base da Guarda Civil Municipal Saboó/Mombaça – Yolando Barili' a próprio público";

Projeto de Lei Nº 61/2024–L, de 25/06/2024, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que "Dá denominação de 'Centro de Especialidades Médicas – Nair Barducci Tanzi' a próprio público localizado no distrito de Maylasky".

Requerimentos:

Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso: Nº **66** – Solicita informações referentes aos atendimentos da Guarda Civil Municipal de São Roque, do início de 2020 até a presente data, com relação a casos de violência contra

a mulher, violência doméstica e violência contra o público LGBTQIAPN+; e

Vereador Marcos Roberto Martins Arruda: Nº **69** – Requer informações concernentes ao cumprimento da Emenda Impositiva nº 15 à Lei nº 5.756/2024 (Projeto de Lei nº 55–E, de 29/09/2023), destinada à Associação dos Pais e Amigos – APAE de São Roque.

Indicações:

Vereador Antonio José Alves Miranda: Nº **333** – Indica poda das árvores da Travessa Pinheiros, Capuava (Vila Aguiar); Nº **334** – Indica motonivelamento e cascalhamento na Estrada do Barrocão, Cascavel (Canguera); Nº **335** – Indica ao Departamento de Trânsito sinalização e pintura da lombada, localizada na Estrada dos Venâncios (em frente ao Bar do Bento), Canguera; e

Vereador Israel Francisco de Oliveira: Nº **332** – Indica instalação de lombadas na Rua Erlindo José da Silva, no Guaçu.

Moções:

Vereador Antonio José Alves Miranda: Nº **202** – De Congratulações aos atletas São–Roquenses Bruno Pereira da Silva e Pedro Henry de Brito Santos por representar nossa querida cidade no Campeonato Paulista de Futebol Sub–14;

Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso: Nº **222** – De Pesar pelo falecimento do estimado Senhor Miguel Cláudio Brossa;

Vereador Diego Gouveia da Costa: Nº **210** – De Congratulações ao Brazão Food Park, Primeiro e Maior Espaço Gastronômico em Container de São Roque;

Vereadores Guilherme Araujo Nunes e Rafael Tanzi de Araújo: Nº **219** – De Congratulações à Like Estratégia & Eventos e à MP Fan Entretenimento pela organização e realização da 2ª Edição do São Roque Fest 2024 entre os dias 14 a 22 de junho;

Vereadores Guilherme Araujo Nunes, Thiago Vieira Nunes, Diego Gouveia da Costa e Rafael Tanzi de Araújo: Nº **209** – De Congratulações ao Haras JGF pela organização da Prova dos Três Tambores no São Roque Fest Edição 2024;

Vereadores Julio Antonio Mariano, Diego Gouveia da Costa e Rafael Tanzi de Araújo: Nº **217** – De Congratulações à Paróquia de São Luiz Gonzaga, no bairro Jardim Villaça, aos Festeiros e equipe de apoio pela organização das festividades do ano de 2024;

Vereadores Newton Dias Bastos, Antonio José Alves Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, José Alexandre Pierroni Dias, Julio Antonio Mariano, Marcos Roberto Martins Arruda, Rafael Tanzi de Araújo e William da Silva Albuquerque: Nº **216** – De Pesar pelo falecimento do estimado Senhor José Ricardo Pinheiro Lima "Dedé";

Vereadores Paulo Rogério Noggerini Júnior e Antonio José Alves Miranda: Nº **178** – De Congratulações aos alunos, professores e responsáveis da 2ª fase da EMEI "Mário Pinto Duarte" pela produção de jornal para conscientizar sobre a dengue, que foi destaque no portal de notícias da Globo – G1;

Vereadores Paulo Rogério Noggerini Júnior, Cláudia Rita Duarte Pedroso e Thiago Vieira Nunes: Nº **218** – De Congratulações à EMEF Sonia Maria de Abreu Ghilardi pelo trabalho realizados junto às crianças com necessidades especiais;

Vereadores Paulo Rogério Noggerini Júnior e Rafael Tanzi de Araújo: Nº **212** – De Congratulação à Divisão de Meio Ambiente pelas ações feitas em comemoração à Semana do Meio Ambiente;

Vereadores Rafael Tanzi de Araújo e William da Silva Albuquerque: Nº **221** – De Pesar pelo falecimento do estimado Senhor Elizete "Liro John";

Vereadores Thiago Vieira Nunes, Guilherme Araujo Nunes, Diego Gouveia da Costa e Rafael Tanzi de Araújo: Nº **208** – De Congratulações aos Campeões e aos participantes da Prova dos Três Tambores do São Roque Fest 2024;

Matérias analisadas no expediente:

Moções de Pesar: a Mesa Diretora as encaminhará.

Indicações: a Mesa Diretora as encaminhará.

Moções de Congratulações: Nº 217/2024. Adiada, a pedido do autor, para a próxima sessão (22ª Sessão Ordinária), por unanimidade. **Demais Moções de Congratulações:** Aprovadas por unanimidade em única

discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples.

Tribuna:

Fez uso da Tribuna o Vereador: **1) Marcos Roberto Martins Arruda**.

Ordem do Dia:

Projeto de Resolução Nº 19/2024, de 04/06/2024, de autoria da Mesa Diretora, que "Institui o novo Regulamento Geral da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021) da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque". **Substitutivo Nº 1/2024**, de 20/06/2024, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva. O Substitutivo foi retirado, a pedido do autor, por unanimidade. O Projeto de Resolução foi aprovado, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta;

Projeto de Lei Nº 53/2024–L, de 07/06/2024, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Dá denominação de CMEI Silvia Pinheiro Modesto a unidade escolar localizada no bairro Paisagem Colonial". Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

Projeto de Lei Nº 54/2024–L, de 14/06/2024, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que "Dá denominação de "Rua Tenente Hugo Siegl Junior" a via localizada na Vila São Domingos, bairro do Guaçu. Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

Projeto de Lei Nº 55/2024–L, de 14/06/2024, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que "Retifica as dimensões da Rua dos Pinheiros, oficializada pela Lei nº 5.793/2024, que 'Denomina vias localizadas no bairro Alto do Sabiá, no distrito de São João Novo'". Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

Requerimentos Nºs 66 e 69/2024. Aprovados por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples.

Explicação Pessoal:

Pronunciaram–se na seção de Explicação Pessoal os(as) Vereadores(as): **1) Paulo Rogério Noggerini Junior**; **2) Rogério Jean da Silva**: "Boa noite senhor presidente, boa noite nobres colegas, boa noite público presente. Como sempre, fazer uso de mais uma tribuna, e para variar aqui vereadores ausentes do plenário, vereadores que acho que tem alergia de participar de sessão, de participar do contato com a população. E como eu sempre falo Marquinho Arruda, mas que não tem alergia do dinheiro no bolso, é assim que funciona. Mas vamos lá, fizeram um carnaval aí recentemente comemorando um convênio da nossa GCM, assinado como se tivesse resolvido os problemas de fato da segurança do nosso município, naquilo que compete ao município de São Roque. Dois meses passados, dois meses e comemoraram, apresentaram moto, apresentaram o carro, e estamos com efetivo na rua, que eu não sei se os guardas ainda estão aqui, se não tiver aqui talvez estejam externamente ali, mas aqui tinha três, três dos 19 que nesse momento pode estar armado nas ruas. Três guardas municipais que poderiam estar fazendo o cuidado da nossa população externamente, tem que ficar aqui na Câmara Municipal. Já não temos, e o pouco que temos ainda tem que ficar aqui porque essa população oferece risco, esse que é o que eu acho que acontece aqui. E falando em guarda municipal, eu quero fazer a leitura aqui, eu prometi que eu não iria externar o nome, que eu não quero comprometer ninguém, mas eu recebi essa mensagem aqui no meu telefone no dia de hoje às 18 horas e 16 minutos. Ou seja, nós já estávamos na sessão da Câmara que diz assim: "boa noite, não queria me expor por receio, porém vi sua postagem referente a GCM de São Roque. A todo momento estão usando a nossa imagem e muitos não sabem o que tem acontecido. No dia 29 de fevereiro, foi o último dia de curso da GCM de São Roque, onde 26 se formaram. Depois desse dia todos estávamos desempregados, o tempo passou e ninguém falava com a gente. Aconteceu a formatura, com os 26, e após a formatura novamente, ninguém falou nada, permanecemos desempregados. Depois chamaram 14 para nomeação, e tem mais 12 pessoas que fizeram o curso, abandonaram os empregados para isso e até agora não tomaram posse e não fazem ideia de quando irão fazer jus ao seu direito. Pois ninguém fala nada, nem dá um prazo, alguns já conseguiram emprego, outros ainda estão desempregados, mas todos passaram dificuldades para poder iniciar o curso de formação e esperavam ser convocados logo em seguida.

Em resumo, nossa imagem é usada para promover o atual prefeito, enquanto nós passamos por dificuldades financeiras, justamente por causa desse curso de formação ficamos desamparados. Nos arriscamos no carnaval em prol do nosso curso, abrimos mão de outros concursos e de outras oportunidades para ingressar na GCM de São Roque, e o que achamos que seria nosso momento de Vitória, foi um momento de decepção e agora estamos a ver navios, sem previsão de nada.", resumindo, um relato com medo de perseguição, por quê? Porque nós temos um prefeito que tem nome, Guto Issa. Eu não mando recado, um prefeito que tem nome, Guto Issa, que ao longo, principalmente dos últimos 4 anos da legislatura anterior, encheu o peito e ensinou alguns papagaios de pirata aqui dentro em falar de coronéis. Só que ele age pior do que os verdadeiros coronéis, que não é no sentido figurado, como eles falam, e sim no sentido literal. Por quê? Porque hoje nós temos os servidores públicos de São Roque, amordaçados. Nós temos hoje o comércio de São Roque, amordaçado. Nós temos hoje a população amordaçada, porque ninguém pode pensar e se posicionar contra esse que se acha maior do que tudo e do que todos. Se acha mais importante do que a própria cidade de São Roque, um prefeito omisso, um prefeito omisso que sabia ao longo de mais de um ano que a guarda municipal estava com porte de arma vencido e com o convênio vencido, mas foi omisso. Tanto quanto o seu Comandante, o seu Subcomandante e a sua Corregedora, três nomes direcionados e nomeados por ele. Que, aliás, uma que aqui vocês não têm ideia do que nós estamos sofrendo e nós não conseguimos concluir uma CPI, porque aqui tem um Deus de um vereador que está como relator, que como ele disse: "ninguém faz um relatório melhor que o meu", só que é um relatório que não fica pronto nunca. São duas sessões, são duas semanas que nós não conseguimos tratar a CPI porque quer ficar fazendo reuniãozinha escondida lá, sem est aqui gravando para as pessoas, sem tá aqui mostrando o trabalho para as pessoas. E eu me recusei a participar dessas duas reuniões, porque eu quero que seja transmitido para as pessoas terem conhecimento, faz duas semanas que eu tenho um relatório de 125 páginas, junto com o vereador Marquinho Arruda. 125 páginas, há duas semanas pronto, mas nós não temos condições, tem um mega power relator aqui, que sabe tudo e que manja de tudo e que não fica uma sessão, porque não tá aqui de novo. Que é como eu disse, é galudinho com mulher, é galudinho com mulher. Você deveria estar lá, não aí, é galudinho com mulher e um gatinho com homem. Toda semana o senhor se ausenta desse plenário aqui, isso deve fazer mal para você, por isso que você fica tremendo quando você vem aqui, entendeu? É isso daí, nojo. Nojo a gente tem que ter do dinheiro que você ganha em cima do povo e não representa o povo, esse é o nojo que tem que ter entendeu? Vergonha mesmo, vergonha mesmo. Um cara que vem aqui e usa através de uma servidora para se aparecer, e que tem uma Moção de repúdio aqui sendo escondida pela maioria desses vereadores, porque adiaram aqui por quatro semanas, estão com medo do quê? Vamos expor para as pessoas, por que não teve a mesma ombridade de vir aqui se retratar? Meu, faça o que você quiser, meu faça o que você quiser cara, esse negócio de ofender isso aquilo, meu, você falando e um passarinho voando e fazendo aquela caca é a mesma coisa, muda nada. Você não tem personalidade, nós precisamos, nós precisamos de gente que vem aqui e tenha coragem, e tenha coragem de defender aquilo que as pessoas precisam. Como eu disse na semana passada, 20 dias, 10 pessoas em óbito e repito, ninguém falou nada, ninguém falou nada. Mas para muitos, aliás... [plateia] Luciana, Luciana, ninguém tem noção da dor que você sente, ninguém tem noção, muitos se preocuparam com você quando aconteceu, naquele momento se preocuparam, agora não já passou. O Mateus infelizmente se tornou um número, essa é a realidade. Já tiveram outros muitos Mateus, essa é a realidade do que nós estamos vivenciando aqui, essa é a realidade do que está acontecendo dentro de um município que tem um governo autoritário, completamente perseguidor, e que pelo jeito criou algumas figuras aí em prol do seu próprio umbigo, assim como ele pensa. Obrigado, boa noite."; e **3) Antonio José Alves Miranda**: "Boa noite nobres pares, plateia presente, plateia que nos assiste através do YouTube. Eu sei que ainda tem uma extraordinária, mas eu não posso deixar de comentar alguma coisa, não é o meu perfil, eu não consigo estar dentro de uma sessão e não deixar de expor o que eu penso. A minha ideia, a minha proposta, independente de qualquer confusão, não estou aqui para ir, eu vim para fazer um trabalho para de políticas públicas, e é isso que

eu tenho mantido nesses 3 anos e 6 meses. Muita vez retaliado, mas graças a Deus nunca fui perseguido, porque não tem motivo, porque eu só falo a verdade. Não venho aqui mentir, nunca mentir e a prova tá aí, que eu tenho uma, nós temos um programa de governo a seguir. Como eu sempre falo, por favor seu Presidente, ô por favor aí ó tá atrapalhando, pedir um silêncio aí que tá atrapalhando aqui minha, a minha, a minha fala. Porque na verdade, na verdade, eu sempre fiz política, e nunca fugi. Fui muito tempo Sindicalista, sempre tivemos as dificuldades e não é, e não é na hora da dificuldade também você se omitir, porque eu não sou omisso, sempre estive presente. Procuro sempre buscar as respostas. Muitas vezes, muitas vezes não tão incisiva como as pessoas querem que nós sejamos, porque na verdade nós temos caminhos que talvez outros não tenham. Porque eu não vou lá ofender, nem vou agredir ninguém, porque na verdade a política não é isso, a política é arte de conversar. Sabemos tanto da de posicionamento de cada um, isso é eminente e é vidente, e é assim que funciona política, nem todo agrada, sempre tem a as discussões. Mas eu sempre estarei presente, nunca fugirei das minhas propostas. Eu fui provedor da Santa Casa, sempre estive aqui defendendo, não me omito em relação à Santa Casa, sabemos e entendemos a dor de todos que perderam seus entes queridos, dentro de uma enfermidade ou qualquer coisa que seja. Como também parabenizamos todo nascimento que ocorre dentro daquela entidade, ontem mesmo estive em São Paulo, sabemos que não é um comparativo, onde por eu ter um convênio tive que levar, porque eu realmente trabalhei 38 anos. Já fui usuário da Santa Casa, muitas vezes assim quando eu cheguei em São Roque já fiz alguma cirurgia lá pelo SUS, hoje devido a meus 38 anos de serviço prestado eu tive o direito de da empresa me fornecer um plano de saúde, o qual hoje eu pago muito caro. Porque quando nós aposentamos, infelizmente termina sobrando muito para o aposentado, quer dizer, quando nós mais precisamos infelizmente a gente tem que pagar e muito. E ontem também, senhor presidente, em São Paulo, quer dizer, um é um PA, uma instituição privada onde eu fiquei lá 6 horas. Saí, tive que vir em São Roque. Ontem cheguei aqui 1:30 da manhã, minha esposa ficou lá até 4 horas da manhã, quer dizer, é uma situação que todos nós brasileiros sabemos da questão do SUS. O qual nós temos também dificuldade e reconhecemos que aquela entidade, ela tem feito um vendo de um crescimento que ainda eu espero estar em vida ainda e ver a Santa Casa se transformar em alta complexidade. Hoje nós sabemos das dificuldades, este dia mesmo por sinal, um pré-candidato da oposição me pediu ajuda, quer dizer, quem sou eu para ajudar, mas de qualquer maneira a gente tá lá dentro da entidade, buscando informações, porque é importante você passar para as famílias e graças a Deus é uma... por favor senhor presidente, ó a gente gostaria de ter o silêncio aí senão atrapalha a minha colocação aqui, desculpa aí mas é que eu realmente atrapalha aqui. Porque na verdade até isso que é política pública, independente do posicionamento, nós não estamos aqui para ver situação e oposição, mas o mais importante é buscar atender as pessoas. Senhor presidente, hoje também como esse sonho que todos nós temos dentro do nosso município, eu quando cheguei aqui em São Roque eu lembro que tinha um elefante branco lá dentro da Santa Casa, que terminou virando sucata. Mas desta vez Senhor Presidente, desta vez eu acredito que vai vir e vai ajudar muito. Como hoje, recebemos a notícia que já chegou o tomógrafo que é de suma importância, é de suma importância porque eu estive lá na direção cobrando a questão do ultrassom que tem um contrato que felizmente eles trabalham de segunda a sexta, eu questionei o por não fazer um aditivo para fazer um emergencial, também para que possa no final de semana ou nas horas fora do expediente normal chamar a pessoa. Como hoje, existe uma equipe médica de Ortopedia, que também logo em seguida com aquele equipamento que este Vereador conseguiu, através do juiz, o arco cirúrgico logo em seguida estará em atividade. Precisamos adequar, e é isso que eu acredito sempre buscar, o que é melhor senhor presidente. Em contrapartida vai ser discutida aqui na extraordinária, que é de suma importância para aquela região do Saboó e do Mombaça e a aí, provavelmente na próxima semana, não sei quando deve estar sendo entrega aí à população, é uma parceria do da iniciativa privada com o poder público. Onde foi construída aquela guarda, a base da guarda municipal no Saboó e o Mombaça, porque todos nós sabemos a importância de você ter uma guarda municipal, o qual eu parabenizo sempre, porque o trabalho desses homens e mulheres que faz parte desta Corporação merece respeito. Nós sabemos que nem sempre as coisas

são como todo mundo acha que deveria ser, nós temos dificuldade também como eles também deve ter. Agora, o mais importante para aquela região, é que como ela fica distante, todo mundo sabe o Mobaça é após a Castelo Branco, que muitas vezes pessoas nem sabem onde é, porque fica escondido atrás da Castelo Branco, onde demora 30 minutos ou até mais para chegar a guarda. Eu acredito, estou levando essa mensagem, porque a associação dos moradores lá compartilha com esse Vereador, tem parceria com esse Vereador e nós estamos sempre buscando no que é melhor, é poder ter dar mais segurança àquela população, que há anos e anos e anos e anos, sempre foi esquecido e abandonar lá para Araçariguama. E este Governo está com os olhos lá, cuidando, já levou um quilômetro de asfalto, coisa que nunca aconteceu lá e futuramente estará cada vez mais melhor e estaramos sempre ajudando. Porque são pessoas que estão distante do poder público, são pessoas que precisam das políticas públicas e é por isso que eu acredito na política de estar sempre ajudando o próximo, eu não faço nada para atrás, de volta ou qualquer coisa que seja porque a pessoa que me pede quando é de coração, a gente se empenha para dar. Porque muitas vezes eu não consigo entregar, não consigo, e tem mais o seguinte, eu nunca prometo nada que eu não posso entregar, eu sempre falo que eu estarei lutando perante o poder público, perante a sabesp, perante a CPFL. Como essa semana estive com o gerente, muita dificuldade para levar energia elétrica pros cidadãos, aquilo me revolta, mas a gente tem que entender e achar uma maneira. O ministério público, ou quem quer que seja, para que as pessoas possam ter o direito à energia ou à água. Nós sabemos que aí tá aí essa SABESP para privatizar, e eu espero, eu espero já que não tem mais o que fazer, porque o governador já bateu o martelo que essa nova empresa quem quer que seja, que venha a ser dono e venha para esta casa um novo contrato, que realmente traga uma proposta para atender o são roquense, é isso que a gente espera senhor presidente. E por último eu quero deixar aqui também uma, agradecer lá o departamento de planejamento, uma coisa simples, muito simples, que talvez o cara “ó, isso aí não é papel de vereador”, mas as pessoas que me pedem e quando são atendidas agradecem muito. Todos nós sabemos ali que o posto do Tabuão é uma unidade que hoje, devido o fechamento, que tá em reforma aqui no, na, ali no leve na Marginal, todo aquele pessoal do centro tá indo lá, a demanda é muito grande, é um posto que tem atuado de uma maneira bastante, acompanho muito lá, e sempre tinha um pedido. Um idoso ou uma senhora com a criança que vem lá do Sorocamirim, Capela do Cepo, do Gabriel Pisa, do Parque Primavera, era obrigado a descer com o ônibus do outro lado da pista, ou você correu o risco de vida, atravessando a pista ou tinha que subir uma passarela, onde pessoas idosas tem dificuldade. E graças a Deus me atenderam, colocaram um ponto para que as pessoas possam descer do mesmo lado onde está o posto. É uma coisa simples, eu sei que muitas vezes não é o papel do vereador, mas eu fico muito agradecido com isso e as pessoas que me pediram me agradecem muito. Obrigado Senhor Presidente.”. Consoante preceitua o §5º do Art. 1º da Resolução Nº 4, de 8 de janeiro de 2021, o vídeo do pronunciamento dos Vereadores nesta sessão consta, na íntegra, no sítio de internet da Câmara e no Canal Oficial do Youtube, que podem ser acessados por meio dos links: http://www.camarasaoroque.sp.gov.br/ e https://www.youtube.com/live/lWzP5cP2GLI. **Encerram–se os trabalhos às 20h31min.**

SÃO ROQUE PREV.

PUBLICIDADE

SÃO ROQUE PREV

- TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 005/2023 - Contrato nº 005/2023 decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2023. Processo nº 002/2023. Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque. Contratada: Comercial João Afonso Ltda. Objeto: Rescisão Contratual Unilateral. Assinatura do termo: 02/07/2024

- DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE nº 011/2024 – Contratação de empresa para fornecimento de kit de Cestas Básicas para atendimento aos servidores municipais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV. Em 05/07/2024, o Diretor-Presidente Sr. Vanderlei Massarioli

autorizou os atos da contratação da empresa: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, valor mensal de R$ 2.841,24 (dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos) e o valor global para 12 (doze) meses de R$ 34.094,88 (trinta e quatro mil noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos). Nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

MUNICIPIO DE SAO ROQUE: 70946009000175
Assinado por: MUNICIPIO DE SAO ROQUE: 70946009000175
Data: 05/07/2024 16:40:57